



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

# **A Desumanização do Inimigo, Discurso de Ódio e Conflitos Armados**

Maria José Sarmiento Ribeiro Aguiar

Mestrado em Direito

Faculdade de Direito | Escola do Porto  
2023





UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

# **A Desumanização do Inimigo, Discurso de Ódio e Conflitos Armados**

Maria José Sarmiento Ribeiro Aguiar

Orientador: Prof. Doutor José Azeredo Lopes

Mestrado em Direito

Faculdade de Direito | Escola do Porto

Ao meu irmão Vitor, na esperança de que, esta seja mais uma prova da concretização  
dos sonhos.

*No one is born hating another person because of the colour of his skin, or his background, or his religion. People must learn to hate, and if they can learn to hate, they can be taught to love, for love comes more naturally to the human heart than its opposite.*

Nelson Mandela  
*Long Walk to Freedom*, 1994

Agradeço aos meus entes mais que queridos, em especial ao meu pai Vitor pois sem ele esta oportunidade não seria real, ao meu João, pelo incansável suporte, e ao meu orientador, professor Azeredo Lopes, por me guiar ao longo deste percurso.

## RESUMO

A liberdade de expressão enquanto direito humano fundamental, consagrado no art. 19º da DUDH, desempenha um papel crítico não só no bom funcionamento do sistema democrático, como também no desenvolvimento do indivíduo e das comunidades em que se insere.

Devido a fatores como o desenvolvimento tecnológico, com vastas consequências na rápida disseminação de informação aquém e além-fronteiras, a propagação de narrativas que constituem discurso de ódio é uma preocupação destacada com frequência pelas organizações internacionais uma vez que se torna cada vez mais aparente o seu resultado prático na exclusão social e, em última instância, no incitamento à violência. Tais circunstâncias tornam evidentes as limitações do direito à liberdade de expressão previstas quer na DUDH quer no PIDCP.

Ainda de salientar, como obstáculo ao trato do discurso de ódio no plano internacional, é o facto de existirem opiniões divergentes quanto à sua definição, sendo que não existe uma definição internacionalmente aceite de discurso de ódio. A dificuldade em definir este conceito reflete-se na forma como as instâncias internacionais lidam com casos relacionados com discurso de ódio.

Nos dias de hoje, os cenários de conflito armado transformam-se naquilo a que designamos de guerra híbrida e, o campo de batalha, estende-se ao plano comunicacional. O impacto do discurso de ódio no avanço das agendas políticas, na mobilização da opinião pública, e na desumanização do adversário nunca foi tão aparente como no atual conflito entre a Ucrânia e a Rússia. Ambas as partes do conflito recorrem a narrativas de legitimidade dúbia ora, por um lado, para desumanizar o adversário e fragilizar a sua credibilidade internacional, ora para disseminar desinformação com propósitos e objetivos de guerra.

**Palavras-chave:** direito à liberdade de expressão, discurso de ódio, propaganda, desumanização, Ucrânia, Rússia.

## ABSTRACT

Freedom of expression as a fundamental human right, established in art. 19 of the UDHR, plays a critical role not only in the proper functioning of the democratic system, but also in the development of the individual and the communities in which he operates.

Due to factors such as technological development, with far-reaching consequences for the rapid dissemination of information within and across borders, the manifestation of narratives that amount to hate speech is a frequently highlighted concern by international organizations as it has become increasingly apparent its practical result in social exclusion and, ultimately, in incitement to violence. Such circumstances make evident the restrictions of the right to freedom of expression enshrined both in the UDHR and in the ICCPR.

Also noteworthy, as an obstacle to dealing with hate speech at the international level, is the fact that there are divergent opinions as to its definition, and there is no internationally accepted definition of hate speech. The difficulty in defining this concept is reflected in the way international bodies deal with cases related to hate speech.

Nowadays, armed conflict scenarios are transformed into exactly what we call hybrid wars and, therefore, the battlefield extends to the communicational plane. The impact of hate speech on advancing political agendas, mobilizing public opinion, and dehumanizing the adversary has never been more apparent than in the current conflict between Ukraine and Russia. Both parties to the conflict resort to dubious legitimacy narratives either, on the one hand, to dehumanize the adversary and weaken its international trust, or to disseminate information with purposes and objectives of war.

**Keywords:** right to freedom of expression, hate speech, propaganda, dehumanization, Ukraine, Russia.

## ÍNDICE

|   |           |
|---|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....   | <b>11</b> |
| <b><i>I. Discurso de ódio: conflito com o direito à liberdade de expressão, definições e divergências</i></b> ..... | <b>12</b> |
| 1. Liberdade de expressão: um direito não absoluto .....  | 12        |
| 2. Um conceito a definir: discurso de ódio.....   | 15        |
| 2.1. Perspetivas e diretivas internacionais.....  | 17        |
| 2.2. Nações Unidas contra o discurso de ódio .....  | 19        |
| 2.3. Definição adotada .....  | 21        |
| <b><i>II. Da liberdade de expressão à propaganda, da propaganda ao discurso de ódio</i></b> .....                   | <b>23</b> |
| 1. Contexto histórico: a propaganda em conflitos armados .....  | 23        |
| 2. Além da propaganda: discurso de ódio .....   | 25        |
| <b><i>III. Narrativas num conflito armado: a guerra na Ucrânia</i></b> .....  | <b>30</b> |
| 1. Direitos em causa num conflito armado .....  | 30        |
| 2. A propaganda e a desumanização do inimigo.....   | 32        |
| 2.1. Rússia: o pretexto da “desnazificação da Ucrânia” .....  | 33        |
| 2.2. Ucrânia: a propaganda do sentimento “anti russo” .....   | 38        |
| 3. O recurso ao discurso de ódio por parte dos Estados; Além da opressão das minorias .....                         | 42        |
| 4. O discurso de ódio e a sua relação com atos de violência e atrocidade.....                                       | 42        |
| <b>CONCLUSÃO</b> .....  | <b>44</b> |
| <b>BIBLIOGRAFIA</b> .....   | <b>46</b> |
| <b>ANEXOS</b> .....   | <b>55</b> |
| a) Anexo 1: .....   | 55        |
| b) Anexo 2: .....   | 56        |
| c) Anexo 3: .....   | 57        |
| d) Anexo 4: .....   | 58        |

## **SIGLAS E ABREVIATURAS**

AGNU – Assembleia Geral das Nações Unidas

Art (s). Artigo(s)

CDINU – Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas

CICV – Comitê Internacional da Cruz Vermelha

CIEDR – Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial

CS – Conselho de Segurança

CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas

DIDH – Direito Internacional dos Direitos Humanos

DIH – Direito Internacional Humanitário

(O)NU – (Organização das) Nações Unidas

TEDH – Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

TIJ – Tribunal Internacional de Justiça

TPIR – Tribunal Penal Internacional para o Ruanda

PICDP – Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos

## INTRODUÇÃO

No presente trabalho iremos refletir sobre o conceito de discurso de ódio, com particular interesse no contexto de um conflito armado, bem como as suas nuances relativamente ao direito à liberdade de expressão.

Ao olharmos para o panorama internacional rapidamente percebemos que a liberdade de expressão não existe num vácuo, sem entraves ou limitações, uma vez que o exercício deste direito pode implicar um conflito com outros direitos, como o direito à não discriminação ou o direito à igualdade. A maior problemática que surge neste contexto é o conceito de discurso de ódio. Conceito este que carece de uma definição consensual internacional, o que reflete divergências na doutrina e jurisprudência nos mais diversos países.

Refletindo historicamente sobre o assunto, podemos concluir que o discurso de ódio há muito tem vindo a ser utilizado como estratégia nos cenários de conflito nacional ou internacional. A manipulação da palavra adquire particular interesse estratégico no avanço das agendas políticas e mobilização da opinião num cenário de conflito.

Sustentar uma guerra não depende apenas da capacidade militar de um país. Sabemos que muitos outros fatores estão em causa. Tanto as palavras como as imagens são ferramentas muito importantes para conduzir uma determinada narrativa num conflito.

O carácter dissuasor da comunicação como uma arma num conflito tem sido potenciado também pela tecnologia, o que nunca foi tão aparente como nos dias de hoje e relevante na disseminação do discurso de ódio. Neste sentido, teremos como objeto de estudo o conflito na Ucrânia, no qual é visível como a comunicação pode ser utilizada, por um lado, para angariar suporte e, por outro lado, para desumanizar o adversário.

O discurso de ódio pode, de facto, ser implementado por um Estado e ser utilizado por este como estratégia num conflito armado, o que permite não só a perpetuação dos conflitos, como também comporta consequências, na medida em que conduz frequentemente à violação de Direitos Humanos. Assim, a questão fundamental em foco neste trabalho é a problemática do recurso ao discurso de ódio pelos Estados, no caso em concreto quer pela Rússia quer pela Ucrânia, e compreender as implicações e consequências do mesmo.

# **I. Discurso de ódio: conflito com o direito à liberdade de expressão, definições e divergências**

## **1. Liberdade de expressão: um direito não absoluto**

A liberdade de expressão é um direito humano fundamental, vital para a existência de uma democracia e indispensável para o desenvolvimento humano das pessoas. O direito à liberdade de expressão é reconhecido e está consagrado na maioria dos tratados internacionais e regionais em matéria de DIDH.

A nível de tratados internacionais, os mais importantes a destacar são a DUDH e o PIDCP. A DUDH resultou da Resolução 217 A, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948 e representa, nos dias de hoje, um marco histórico na afirmação da liberdade de expressão. Embora a DUDH não tenha formalmente carácter vinculativo para os Estados<sup>1</sup>, “a sua garantia da liberdade de expressão é amplamente considerada como tendo adquirido força legal como direito internacional consuetudinário”<sup>2 3</sup>. O art.19º da DUDH diz-nos que “[t]odo o indivíduo tem o direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.”.

O PIDCP, resultou da Resolução 2200A(XXI) adotada pela AGNU (assinada em 1966), sendo que só entrou em vigor passados dez anos, em 1976. Este pacto é formalmente vinculativo para todos os Estados que o ratificaram (um total de 173 em junho de 2022). Tendo em conta o carácter não vinculativo da norma prevista na DUDH, o direito à liberdade de expressão foi novamente consagrado e clarificado no art. 19º, nº 2, do PIDCP, segundo o qual: “[t]oda e qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão; este direito compreende a liberdade de procurar, receber e expandir informações e ideias de toda a espécie, sem consideração de fronteiras, sob forma oral ou escrita, impressa ou artística, ou por qualquer outro meio à sua escolha.”. A ampla proteção que este artigo confere à liberdade de expressão cobre, explicitamente, tanto a

---

<sup>1</sup> Isto é, os Estados não estão juridicamente obrigados a respeitar as normas consagradas na DUDH.

<sup>2</sup> A propósito da norma da DUDH ter adquirido força legal como direito internacional consuetudinário, ver Centre for Law and Democracy, *Freedom of Expression as a Human Right* p.2.

<sup>3</sup> “O direito internacional consuetudinário resulta da prática dos Estados acompanhada por uma convicção de obrigação legal.” (COHEN, 2014, p. 233).

capacidade de “transmitir” quanto de “receber” todos os tipos e todas as formas de expressão, abrangendo os direitos dos oradores e audiências<sup>4</sup>.

O direito à liberdade de expressão é ainda protegido nos tratados regionais em matéria de Direitos Humanos, sendo estes: a Convenção Europeia de Direitos Humanos (artigo 10º, nº 1<sup>5</sup>), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (artigo 13º, nº 1<sup>6</sup>) e ainda a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (artigo 9º, nº 2<sup>7</sup>).

No plano da União Europeia, é de destacar a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a qual reconhece o direito à liberdade de expressão. O artigo 11º, nº 1 da carta, de forma similar ao que dispõe o artigo 10º, nº 1 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, consagra o seguinte: “Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber e transmitir informações ou ideias, sem que possa haver ingerência de quaisquer poderes públicos e sem consideração de fronteiras.”.

O direito à liberdade de expressão não é um direito absoluto<sup>8</sup>. A maioria dos instrumentos de DIDH que consagram o direito à liberdade de expressão também preveem limites ou restrições a este direito<sup>9</sup>. Assim, o direito à liberdade de expressão pode sofrer restrições quando está em causa a proteção de outros direitos, como sejam a igualdade, a dignidade ou o direito à não discriminação.

---

<sup>4</sup> ASWAD e KAYE, 2022, p. 172.

<sup>5</sup> Destacamos o seguinte do presente artigo: “Qualquer pessoa tem o direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideias sem que possa haver ingerência de quaisquer autoridades públicas e sem considerações de fronteiras.”.

<sup>6</sup> O presente artigo dispõe que “Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda a natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.”.

<sup>7</sup> Este artigo afirma que “Toda pessoa tem direito de exprimir e difundir as suas opiniões no quadro das leis e dos regulamentos.”.

<sup>8</sup> Como nota Mendel, o direito à liberdade de expressão “não é um direito absoluto e pode ser limitado para proteger interesses públicos e privados superiores, incluindo a igualdade e a ordem pública” (MENDEL, 2010, p. 1).

<sup>9</sup> Neste sentido, “os mesmos tratados e casos de Direitos Humanos que protegem a liberdade de expressão também contêm limitações explícitas quanto às limitações deste direito” (MAITRA e MCGOWAN 2012, p. 30).

Como todos os direitos previstos na DUDH, também o direito à liberdade de expressão pode ser limitado em determinadas circunstâncias<sup>10 11</sup>. Já o art.19º, nº 3º, alíneas a) e b), respetivamente, do PIDCP, prevê expressamente que o direito à liberdade de expressão pode ser sujeito a restrições<sup>12</sup>, nomeadamente, quando se trata de “Assegurar o respeito pelos direitos e reputação de outrem” e quando está em causa a “salvaguarda da segurança nacional, da ordem pública, da saúde e da moralidade.”. Quer a DUDH, quer o PIDCP, “demonstram que existe um vínculo indiscutível entre liberdade e responsabilidade”<sup>13</sup>.

A ideia de que o exercício do direito à liberdade de expressão comporta responsabilidade e, como tal, pode sofrer restrições, está também presente noutros instrumentos internacionais já mencionados anteriormente. Por exemplo a Convenção Europeia de Direitos Humanos, partindo do princípio de que o direito à liberdade de expressão comporta deveres e responsabilidades, prevê restrições a este direito no artigo 10º, nº 2<sup>14</sup>, nomeadamente, quando está em causa a proteção da honra ou dos direitos de outrem. Já a Convenção Americana sobre Direitos Humanos prevê que embora o direito à liberdade de expressão não possa estar sujeito a censura prévia pode estar sujeito a responsabilidades posteriores, nomeadamente, quando se trata de assegurar o respeito dos direitos ou reputação das demais pessoas (artigo 13º, nº 2, a)<sup>15</sup>).

Em matéria de DIDH, uma das limitações com que se depara o direito à liberdade de expressão é precisamente a prática de discurso que habitualmente designamos como discurso de ódio.

---

<sup>10</sup> Quaisquer limitações aos direitos previstos na DUDH devem ser “estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades dos outros a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática.” (art. 29º, nº 2 da DUDH).

<sup>11</sup> Como explica Heintze, o art. 29º da DUDH declara que as liberdades necessariamente trazem consigo um dever para com a comunidade. O art. 29º/3 afirma explicitamente: “Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente aos fins e princípios das Nações Unidas.” (HEINTZE, 2010, p. 246).

<sup>12</sup> Como explicam alguns autores, o artigo 19º, nº 3 reconhece que as limitações à expressão podem ser permitidas, mas sujeita-as a um teste estrito de três partes. O governo tem o ônus de provar que qualquer restrição à expressão está (1) prevista na lei, (2) é necessária, (3) para um objetivo legítimo de interesse público (ASWAD e KAYE, 2022, p. 173).

<sup>13</sup> HEINTZE, 2010, p. 247.

<sup>14</sup> Destacamos o seguinte do presente artigo: “O exercício desta liberdade, porquanto implica deveres e responsabilidades, pode ser submetido a certas formalidades, condições, restrições ou sanções, previstas na lei, que constituam providências necessárias, numa sociedade democrática, para” (...) “a proteção da honra ou dos direitos de outrem”.

<sup>15</sup> Esta disposição consagra que “O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar: o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas”.

## 2. Um conceito a definir: discurso de ódio

Um dos problemas que enfrentamos quando falamos sobre discurso de ódio é precisamente o de saber de que se trata afinal o discurso de ódio. Quer a nível internacional como a nível nacional e até na literatura, podemos encontrar diversas definições de discurso de ódio, sendo que este pode ser definido de diversas formas ou de várias perspetivas<sup>16</sup>.

Para alguns autores, o discurso de ódio pode ser entendido tendo em conta os danos que causa a certos grupos de pessoas, contribuindo para um clima de violência ou de discriminação<sup>17</sup>. Autores como Jeremy Waldron definem o discurso de ódio tendo em conta a sua relação com o princípio da dignidade, argumentando que aquele põe em causa a igualdade dos indivíduos numa sociedade e, como tal, a sua dignidade cívica<sup>18</sup>. Não obstante, podemos ainda definir o discurso de ódio, por exemplo, em termos das palavras que utiliza ou das ideias que transmite. Contudo, apesar de existirem diversas perspetivas tal não implica que nos vinculemos apenas a uma delas. Neste sentido, existem autores que definem o discurso de ódio tendo em consideração várias perspetivas.

Alguns autores combinam alguns dos elementos previstos em normas de Direito Internacional de forma a definir discurso de ódio. Para Fabio Marcelli, “o discurso de ódio constitui a difamação de um grupo social, estereotipada por algumas características nacionais, raciais, religiosas ou particulares, acompanhada pela incitação à hostilidade, violência e discriminação contra esse grupo”<sup>19</sup>. Algumas definições propostas definem o discurso de ódio de forma mais abrangente e ampla, como a apresentada por Cohen-Almagor. Segundo este autor, o discurso de ódio trata-se de um:

*discurso malicioso, hostil e motivado por preconceito, dirigido a uma pessoa ou grupo de pessoas em relação a determinadas características inatas, reais ou percebidas. Expressa atitudes discriminatórias, intimidadoras, desaprovadoras, antagónicas e/ou preconceituosas em relação a características que incluem sexo, raça, religião, etnia, cor, nacionalidade, deficiência ou orientação sexual. O discurso de ódio destina-se, ainda, a ferir, desumanizar, assediar, rebaixar,*

---

<sup>16</sup> Como aponta Casarosa, “as definições de discurso de ódio fornecidas a nível internacional e nacional focam-se em diferentes facetas deste conceito, olhando para o conteúdo e forma do discurso, mas também para o efeito e consequências do discurso.” (CASAROSA, p. 16).

<sup>17</sup> Alexander Brown, entende que “o discurso de ódio pode ser regulado se for possível provar que aquele causou dano a outrem ao ter contribuído para a criação de um clima de violência ou discriminação” (BROWN, 2018, pp. 297-326).

<sup>18</sup> WALDRON, 2012, pp. 145-147.

<sup>19</sup> MARCELLI, 2015, p. 11.

*degradar e/ou vitimizar os grupos-alvo e fomentar a insensibilidade e a brutalidade contra eles.*<sup>20</sup>.

Este tipo de definições, embora possam ser criticadas por serem demasiado abrangentes, têm como vantagem o facto de albergarem uma multiplicidade de realidades onde o discurso de ódio se revela.

Autores como Susan Benesch têm criticado o tipo de definições mais abrangentes e amplas de discurso de ódio. Esta autora propõe um conceito estrito de “discurso perigoso”<sup>21</sup>. Assim, para avaliar se um determinado discurso pode ou não ser considerado perigoso, no contexto em que foi dito ou divulgado, a autora tem em conta cinco critérios, sendo estes: “o locutor, o público, o conteúdo do próprio ato discursivo, o contexto social e histórico em que o discurso é transmitido e, por fim, os meios de disseminação do mesmo”<sup>22</sup>. Autores como Antoine Buyse também têm criticado o tipo de definições mais abrangentes, pois, são da opinião de que estas são facilmente manipuláveis. Este autor sugere o conceito de “fear speech”, focando-se no potencial daquele em causar dano, assim como, atos de violência<sup>23</sup>.

O tratamento constitucional que é dado ao discurso de ódio não é igual em todos os países. A maior diferença que podemos destacar é “o tratamento que é dado por países no Ocidente comparativamente ao tratamento que é dado nos Estados Unidos”<sup>24</sup>. Contrariamente a muitos outros países, nos Estados Unidos, “a proteção da liberdade de expressão conferida pela primeira emenda da Constituição Americana estende-se para além dos limites do discurso tolerados na Europa”<sup>25</sup>. Ao passo que “países como o Canada, a Alemanha ou o Reino Unido, proíbem o discurso de ódio e aplicam sanções criminais para a prática do mesmo”<sup>26</sup>. Não podemos também deixar de referir que o discurso de ódio, não só é proibido em Portugal como também, constitui um crime quando praticado<sup>27</sup>. No caso português, o crime de incitamento ao

---

<sup>20</sup> COHEN- ALMAGOR, 2014, p. 432.

<sup>21</sup> “Quando um ato de discurso tem uma chance razoável em catalisar ou amplificar a violência de um grupo contra outro, dadas as circunstâncias em que foi feito ou disseminado, estamos perante um discurso perigoso” (BENESCH, 2013, p. 1).

<sup>22</sup> BENESCH, 2013, p. 1.

<sup>23</sup> BUYSE, 2014, p785.

<sup>24</sup> UDUPA, GAGLIARDONE, DEEM E CSUKA, 2020, p. 3.

<sup>25</sup> *Ibidem*.

<sup>26</sup> ROSENFELD, 2003, p. 1523.

<sup>27</sup> “O chamado crime de “discurso de ódio” consiste na conduta punível de alguém que, através de meio de divulgação pública, provoque ou incite atos de violência, difamação, injúria ou ameaça a pessoas ou grupos de pessoas, nomeadamente em razão da sua etnia, nacionalidade, religião, género, orientação sexual ou deficiência.” (Diário da República, Crime de incitamento ao ódio e à violência).

ódio e à violência está consagrado no artigo 240º, nº 2 do Código Penal, ao qual está prevista uma pena de prisão de seis meses a cinco anos.

A falta de consenso quanto a uma definição e tratamento do discurso de ódio a nível nacional reflete-se, naturalmente, no plano internacional. Existe, portanto, uma dificuldade em encontrar uma interpretação global de discurso de ódio.

## 2.1. Perspetivas e diretivas internacionais

Nos dias que correm ainda não existe uma definição internacionalmente aceite de discurso de ódio mesmo sendo proibido em diversos países. Não obstante, o discurso de ódio é tratado em vários instrumentos internacionais relevantes em matéria de DIDH, como incitamento à discriminação, hostilidade ou violência.

No plano do Conselho da Europa, podemos destacar a conhecida e frequentemente citada definição de discurso de ódio, proposta na Recomendação (97)20<sup>28</sup>, adotada pelo Comité dos Ministros em 1977, segundo a qual o:

*discurso de ódio deve ser entendido como abrangendo todas as formas de expressão que espalhem, incitem, promovam ou justifiquem o ódio racial, a xenofobia, o antissemitismo ou outras formas de ódio baseadas na intolerância, incluindo: intolerância expressa por nacionalismo agressivo e etnocentrismo, discriminação e hostilidade contra minorias, migrantes e pessoas de origem migrante<sup>29 30</sup>.*

Esta definição não só identifica o discurso de ódio em termos das palavras que utiliza mas também tendo em conta as ideias que aquele transmite, como a intolerância.

Contrariamente ao que se poderia pensar, a DUDH não consagra proibições ao discurso de ódio ou ao incitamento ao ódio. No entanto, o artigo 7º, nº 2 da DUDH estabelece uma proteção igual para todos, contra a discriminação em violação da declaração e também, contra o incitamento à discriminação.

A CIEDR, adotada pela AGNU em 1965, foi o primeiro tratado internacional a tratar diretamente a questão do discurso de ódio<sup>31</sup>. Esta convenção define o discurso de ódio tendo como base o seu conteúdo, mas também as suas consequências

---

<sup>28</sup> De notar que embora os tratados e recomendações do Conselho da Europa não sejam instrumentos juridicamente vinculativos, estes têm como propósito alcançar alguma uniformidade no que respeita à legislação dos seus Estados Membros.

<sup>29</sup> Conselho da Europa, 1997, Recommendation (97)20 of the Committee of Ministers to Members States on Hate Speech.

<sup>30</sup> Esta definição é referida em alguma jurisprudência, nomeadamente, do TEDH. Ver, a este propósito, o caso *Gündüz c. Turquia* (nº35071/97) do TEDU, 4 de dezembro de 2003.

<sup>31</sup> Como nota Mendel, “as suas disposições não são apenas as primeiras a abordar o discurso de ódio, mas são também, de longe, as de maior alcance” (MENDEL, 2010, p. 2).

prejudiciais<sup>32</sup>. Importa também mencionar o artigo 4º desta convenção, do qual destacamos o seguinte: “Os Estados Partes condenam a propaganda e as organizações que se inspiram em ideias ou teorias fundadas na superioridade de uma raça ou de um grupo de pessoas de uma certa cor ou de uma certa origem étnica ou que pretendem justificar ou encorajar qualquer forma de ódio ou de discriminação raciais”. A propósito deste artigo, o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial das Nações Unidas, na Recomendação Geral XV, explicou a sua relação com o direito à liberdade de expressão, entendendo que tal proibição se justifica<sup>33</sup>.

As principais normas em matéria de DIDH tratam o discurso de ódio na perspectiva do incitamento à discriminação, hostilidade e violência. Estas normas apontam, portanto, para a necessidade de proibir, pelo menos, manifestações extremas de discurso de ódio<sup>34</sup>. O PIDCP, um dos instrumentos internacionais mais importantes de DIDH consagra precisamente, a proibição do incitamento à discriminação, hostilidade e violência<sup>35 36</sup>. O CDHNU já teve oportunidade de clarificar o conteúdo do art. 20º do pacto. No Comentário Geral 11, o Comitê esclarece a relação entre os arts. 19º e 20º do pacto<sup>37</sup>, entendendo que ambos são perfeitamente compatíveis<sup>38</sup>.

---

<sup>32</sup> A CIEDR, no artigo 1º, nº 1, define o discurso de ódio da seguinte forma: “Na presente Convenção, a expressão “discriminação racial” significa qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência fundadas na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por fim ou efeito anular ou comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos domínios político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública.”.

<sup>33</sup> Segundo o Comitê, a proibição de disseminar ideias baseadas na superioridade de uma raça ou no ódio é compatível com o direito à liberdade de expressão. Este direito está previsto no artigo 19º da Declaração Universal de Direitos Humanos e também no artigo 5 (d) (viii) da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. A sua relevância para o artigo 4º é explicada pelo próprio artigo. O exercício deste direito pelo cidadão acarreta deveres e responsabilidades especiais, especificadas no artigo 29º, parágrafo 2, da Declaração Universal, entre os quais se destaca a obrigação de não disseminar ideias racistas (Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, 1993, General Recommendation 15, para. 4).

<sup>34</sup> Neste sentido, ver MARCELLI, 2015, p. 9.

<sup>35</sup> Segundo o art. 20, para.2 do PIDCP: “Toda a apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade ou à violência estará proibida por lei.”.

<sup>36</sup> De destacar, igualmente, o nº1 do art. 20º do pacto que proíbe toda a propaganda em favor da guerra.

<sup>37</sup> O CDHNU entende que as proibições contidas no artigo 20º são totalmente compatíveis com o direito à liberdade de expressão como está previsto no artigo 19º, o qual comporta deveres e responsabilidades especiais. A proibição contida no parágrafo 1 aplica-se a todas as formas de propaganda que ameacem ou resultam num ato de agressão ou na violação da paz contrários à Carta das Nações Unidas, ao passo que o parágrafo 2 é diretamente contra qualquer apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitui incitamento à discriminação, hostilidade e violência, independentemente de tal propaganda ou apologia ter objetivos internos ou externos ao Estado em questão (Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, 1983, General Comment 11).

<sup>38</sup> Este entendimento é ainda suportado na jurisprudência. Por exemplo, no caso *Ross v. Canada*, o CDHNU considerou que a expressão racista, em causa, proferida por um professor em relação a crianças judias deveria estar sujeita às restrições estabelecidas no artigo 19º/3 do pacto. Assim, o Comitê entendeu que tal expressão deveria ser restringida de maneira a proteger o direito e a liberdade, no caso

A nível regional, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos também proíbe explicitamente a apologia ao ódio nacional, racial ou religioso. O artigo 13º, parágrafo 5 da convenção dispõe o seguinte: “A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.”.

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, quanto a esta matéria, consagra o direito à não discriminação no art. 21º. Este artigo proíbe “a discriminação em razão, designadamente, do sexo, da raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.”.

A nível jurisprudencial, podemos destacar a definição proposta de discurso de ódio no caso *Nahimana*. Neste caso, o TPIR associou o conceito de discurso de ódio ao tipos de discurso que se baseiam em estereótipos étnicos combinados com a sua difamação<sup>39</sup>. O Direito Internacional Criminal apenas proíbe o discurso de ódio que constitui incitamento direto e público ao genocídio<sup>40</sup>. Existe, portanto, uma diferença entre o discurso de ódio em geral (ou incitamento à discriminação ou violência) e o incitamento direto e público ao genocídio<sup>41</sup>.

## 2.2. Nações Unidas contra o discurso de ódio

As proibições de discurso de ódio consagradas nos tratados das Nações Unidas em matéria de DIDH são a principal exceção à regra geral estabelecida no art. 19º, nº2

---

em concreto, das crianças judias a ter um sistema escolar livre de preconceitos e intolerância. O autor da expressão racista foi, portanto, removido do cargo de professor, em ordem a proteger os direitos daquelas crianças (CDHNU, *Malcom Ross v. Canada*, 26 de outubro de 2000, paras. 11.1-11.6).

<sup>39</sup> TPIR, *The Prosecutor v. Ferdinand Nahimana, Jean-Bosco Barayagwiza, Hassan Ngeze*, 3 de dezembro de 2003, para. 1021.

<sup>40</sup> O crime de incitamento direto e público ao genocídio está previsto no artigo 3º(c) da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio e nos artigos 6º e 25º/3, e) do Estatuto do Tribunal Penal Internacional.

<sup>41</sup> Como explica o TPIR no caso *Nahimana*, a incitação direta ao genocídio pressupõe que o discurso é um apelo direto para cometer um ato referido no artigo 2º, nº2 do Estatuto do Tribunal Penal Internacional; tem que ser mais do que uma mera sugestão vaga ou indireta. Na maioria dos casos, a incitação direta e pública ao genocídio pode ser precedida ou acompanhada de discurso de ódio, mas apenas a incitação direta e pública ao genocídio é proibida pelo artigo 2º/3, c) do Estatuto (TPIR, *The Prosecutor v. Ferdinand Nahimana, Jean-Bosco Barayagwiza, Hassan Ngeze*, 3 de dezembro de 2003, para. 692).

do PIDCP a qual, como já referimos anteriormente, consagra o direito à liberdade de expressão.

A nível internacional, a proibição do incitamento ao ódio está expressamente consagrada no art. 20º, nº 2 do PIDCP e no art. 4º da CIEDR.

A proibição prevista no art. 20º, nº 2 do pacto diz respeito ao discurso de ódio que incita à discriminação, hostilidade e violência. Esta disposição já foi alvo de inúmeras interpretações e esclarecimentos por partes de organismos das Nações Unidas. Em setembro de 2012, o Relator Especial das Nações Unidas para a Liberdade de Opinião e de Expressão<sup>42</sup> observou que um Estado deve reconhecer três elementos de maneira a demonstrar que o discurso cabe na proibição consagrada no art. 20º, nº 2, sendo estes: intenção, incitação e danos específicos<sup>43</sup>.

De modo a esclarecer as obrigações contidas no art. 20º do pacto, surgiu o Plano de Ação de *Rabat* (sobre a proibição de incitamento à violência, hostilidade e discriminação), adotado em 2012 e resultado de uma iniciativa de quatro anos promovida pelo Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos das Nações Unidas. As recomendações previstas neste plano destacam a importância de dar preferência a medidas não censuráveis para lidar com a intolerância<sup>44</sup>.

O Plano de Ação de *Rabat* salienta que as restrições ao discurso devem permanecer uma exceção e, como tal, o art. 20º do pacto deve estar sujeito a determinados limites. Um desses limites deve ter em consideração as disposições do art. 19º do pacto. Neste sentido, o art. 20º deve também observar os requisitos da legalidade, proporcionalidade e necessidade previstos no art. 19º do pacto<sup>45</sup>. Por outras palavras, tais restrições devem estar previstas na lei, devem ser estritamente definidas para servir um interesse legítimo e necessárias numa sociedade democrática para proteger esse interesse<sup>46</sup>.

Uma das recomendações previstas no plano salienta a distinção entre tipos de expressão, sendo estas: expressão que constitua infração penal; expressão que não seja

---

<sup>42</sup> O Relator Especial é um especialista independente nomeado pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas para monitorar o cumprimento do Estado com o artigo 19º e outras normas relacionadas com a liberdade de expressão em matéria de Direitos Humanos.

<sup>43</sup> Neste sentido, apenas a apologia ao ódio é considerada. Além disso, o ódio deve equivaler a uma apologia que constitua incitação e tal incitação deve levar a um dos seguintes resultados: discriminação, hostilidade ou violência (RUE, 2012, para. 43).

<sup>44</sup> ASWAD e KAYE, 2022, p. 179.

<sup>45</sup> Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Rabat Plan of Action on the prohibition of advocacy of national, racial or religious hatred that constitutes incitement to discrimination, hostility or violence, para. 18.

<sup>46</sup> *Ibidem*.

punível criminalmente, mas que possa justificar uma ação civil ou uma sanção administrativa; expressão que não dá lugar a sanções criminais, civis ou administrativas, mas suscita preocupação em termos de tolerância e respeito pelos direitos de outrem. O plano reconhece assim que a criminalização do discurso deve apenas ser considerada nos casos mais graves. Ao avaliarmos a legalidade de um determinado discurso, o plano identifica seis fatores que devem ser tidos em conta para determinar se tal deve ser ou não sujeito a uma sanção criminal. Tais fatores são os seguintes: (1) o contexto social e político em que o discurso foi feito; (2) o status do orador; (3) a intenção do orador<sup>47</sup>; (4) o conteúdo e a forma do discurso; (5) o alcance do discurso; (6) e a probabilidade de causar dano, incluindo a sua iminência<sup>48</sup>.

De forma a compreendermos os conceitos de ódio, apologia e incitamento, o plano remete-nos para os Princípios de Camden, nomeadamente, o princípio 12 (sobre incitamento ao ódio)<sup>49</sup>.

Em 2020, foi apresentada a Estratégia e Plano de Ação das Nações Unidas sobre o Discurso de Ódio. Este plano foi lançado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, em resposta à crescente propagação global do discurso de ódio.

A Estratégia e Plano de Ação das Nações Unidas não só reconhece que o discurso de ódio tem o potencial de incitar à violência, como tem sido precursor de inúmeros crimes, como o crime de genocídio. Tendo como base as normas internacionais de DIDH, este documento pretende orientar o sistema das Nações Unidas sobre como abordar e combater eficazmente o discurso de ódio.

### **2.3. Definição adotada**

Para efeitos do presente trabalho iremos considerar a definição de discurso de ódio proposta pela Estratégia e Plano de Ação das Nações Unidas sobre o discurso de ódio, segundo a qual este discurso “é entendido como qualquer tipo de comunicação discursiva, escrita ou comportamental, que ataca ou usa linguagem pejorativa ou discriminatória com referência a uma pessoa ou grupo com base em quem são, por

---

<sup>47</sup> De notar que a negligência e a imprudência não são suficientes.

<sup>48</sup> Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Rabat Plan of Action on the prohibition of advocacy of national, racial or religious hatred that constitutes incitement to discrimination, hostility or violence, paras. 14-24.

<sup>49</sup> Ver o princípio 12 dos Princípios de Camden sobre a liberdade de expressão, abril de 2009.

outras palavras, com base na sua religião, etnia, nacionalidade, raça, cor, descendência, gênero ou outro fator identitário.”<sup>50</sup>.

A presente definição não se trata de uma definição política, contrariamente à definição já referida anteriormente proposta pelo Conselho da Europa, nem se trata de uma definição legal. Contudo, parece-nos, que é a definição que melhor reflete os padrões internacionais de DIDH, apesar de ser uma definição mais abrangente do que a noção de incitamento à discriminação, hostilidade e violência.

Segundo a definição considerada, o discurso de ódio pode ser transmitido através de qualquer forma de expressão, incluindo imagens, cartoons, memes, objetos, gestos ou símbolos. Além disso, o mesmo pode ser disseminado quer offline quer online. O discurso de ódio é, para este efeito, entendido como um discurso discriminatório, tendencioso, intolerante ou pejorativo em relação a uma pessoa ou grupo.

A definição adotada não se cinge a um conjunto de características mas utiliza a expressão “com base em quem são”, enfatizando assim a ideia de que o discurso de ódio está associado à desvalorização de um aspeto ou conjunto de características com que uma determinada pessoa ou grupo se revê, independentemente de qualquer que seja essa característica. Assim, a expressão com “base em quem são” está associada aos fatores identitários reais, supostos ou imputados a uma pessoa ou grupo. Neste sentido essas características, como sejam a raça, a etnia ou a religião, não se esgotam nesta definição, pelo que podem ir para além das que se encontram consagradas na mesma, abrangendo assim outras realidades.

---

<sup>50</sup> Organização das Nações Unidas, 2020, United Nations Strategy and Plan of Action on Hate Speech, p. 8.

## II. Da liberdade de expressão à propaganda, da propaganda ao discurso de ódio

### 1. Contexto histórico: a propaganda em conflitos armados

A liberdade de expressão e a livre partilha de informação assumem um papel fundamental durante uma situação de conflito. Sem o respeito pela liberdade de expressão não seria possível obtermos relatos íntegros e imparciais dos acontecimentos. Contudo, o controlo e a manipulação da informação, quer por grupos armados, quer por Estados, são características comuns em situações de conflito. Frequentemente, a propaganda é utilizada para influenciar a população, e o discurso de ódio para fomentar violência contra minorias<sup>51</sup>.

O uso da propaganda<sup>52</sup> e da desinformação<sup>53</sup> como tática militar não é uma inovação moderna e pode ter consequências prejudiciais, especialmente para as pessoas afetadas pelas hostilidades<sup>54</sup>. Em situações de conflito, os governos e os seus respetivos líderes tendem, geralmente, a inflamar ou a fabricar informação, nomeadamente, sobre o poderio militar ou até sobre supostas atrocidades, com o objetivo de confundir os oponentes, ou para reforçar a moral dos combatentes e da restante população. Portanto, não nos podemos alienar dos perigos que determinadas narrativas podem causar em situações de conflito<sup>55</sup>.

Desde a I Guerra Mundial, a designada propaganda em favor da guerra tem sido utilizada pelos Estados, ainda que os meios pelos quais esta é difundida tenham

---

<sup>51</sup> Assembleia Geral das Nações Unidas, 2022, Disinformation and freedom of opinion and expression during armed conflicts, para. 2.

<sup>52</sup> A propaganda pode ser definida como “informação, frequentemente imprecisa ou enganosa, que é utilizada para promover um determinado ponto de vista ou influenciar um público-alvo. A propaganda pode conter alguns elementos que são verdadeiros, mas apresenta-os de forma tendenciosa, com a intenção de prejudicar a credibilidade ou reputação de um “inimigo” ou oponente.” (Comité Internacional da Cruz Vermelha, Harmful Information, p. 8).

<sup>53</sup> A desinformação diz respeito a “informação intencionalmente falsa que é fabricada e/ou disseminada com intenção maliciosa. Isto pode incluir termos como propaganda e “operações de informação”.”(CICV, Harmful Information, p. 8).

<sup>54</sup> Tal pode levar, por exemplo, “à vilificação de determinados grupos e encorajar à violência contra os mesmos ou pode ainda distorcer informações vitais para as necessidades dos civis envolvidos nas hostilidades” (ONU, 2022, Response to the consultation of the UN Special Rapporteur on Freedom of Expression on her report on challenges to freedom of opinion and expression in times of conflicts and disturbances, p. 1).

<sup>55</sup> “A história já nos demonstrou o impacto devastador que a incitação à discriminação, hostilidade ou violência e narrativas de ódio e divisivas podem ter ao gerar ódio e incitação à violência.” (Conselho de Segurança das Nações Unidas, 2022, Maintenance of peace and security of Ukraine, p. 2).

evoluído e mudado ao longo do tempo. O uso generalizado da rádio e da imprensa, neste período para a disseminação de propaganda, “resultou da percepção de que uma guerra moderna exigia a mobilização da totalidade da vida económica e industrial da nação”<sup>56</sup>.

O desenvolvimento da tecnologia permitiu que outros meios fossem utilizados para disseminar propaganda. Durante o período da II Guerra Mundial, os principais meios utilizados passaram a ser a televisão e os filmes. Tanto as palavras como as imagens são instrumentos fulcrais para persuadir a população. A arte passou a ter um papel muito mais relevante, na medida em que muitas obras artísticas eram produzidas especialmente para os governos. Em particular, as artes visuais, como o cinema e a fotografia, serviam como meios para transmitir mensagens políticas e ideológicas<sup>57</sup>.<sup>58</sup>. Por exemplo, no caso dos Estados Unidos as “comic books” foram um dos meios prediletos para incentivar a população americana a apoiar a participação dos Estados Unidos na II Guerra Mundial. Tanto o “Captain America” como a “Wonder Woman” são dois bons exemplos de como meios artísticos podem ser utilizados em prol de uma certa narrativa que, neste caso, pretendia fortalecer o espírito nacionalista e a ideia de que os Estados Unidos era quem lutava pelo bem, ou, por outras palavras, por uma justa causa<sup>59</sup>.

A propaganda pode ter efeitos ainda mais nocivos quando a mesma é utilizada para caracterizar o oponente como menos do que humano ou essencialmente desprezível. Desde a I Guerra Mundial que a desumanização do inimigo é utilizada como estratégia no conflito. Essencialmente, porque os líderes e comandantes dos exércitos se aperceberam que aquela estratégia permitia com que os soldados sentissem a distância necessária para serem capazes de matar os soldados inimigos, ignorando assim os seus valores morais<sup>60</sup>. Para tal ser possível, o inimigo era

---

<sup>56</sup> KEARNEY, 2005, p. 551.

<sup>57</sup> UZUNHASAN, 2022, p. 3.

<sup>58</sup> “Sem dúvida, a arte tem o propósito de transmitir mensagens políticas ou sociais específicas para manipular a opinião pública. As artes visuais, especialmente o cinema e a fotografia, serviram aos governos para transmitir mensagens ideológicas e políticas.” (UZUNHASAN, 2022, p. 3).

<sup>59</sup> Neste sentido: “Em vez de enfatizar as obrigações familiares privadas dos cidadãos, as bandas desenhadas do Capitão América e da Mulher Maravilha focaram-se principalmente nas obrigações políticas públicas dos cidadãos. Para combater “a luta pelo bem”, o Capitão América e a Mulher Maravilha apelaram ao senso de patriotismo e serviço dos americanos por meio de apelos patrióticos diretos ao público para lutar em nome do estado-nação Americano.” (SOSTARIC, 2019, p. 20).

<sup>60</sup> “A propaganda de ódio que visa desumanizar os membros de um grupo ao alegar que aqueles são um perigo para o próprio grupo do soldado serve, claramente, para criar a distância necessária para superar as reservas morais de um soldado contra matar e cometer atrocidades.”(HENDRY, 2020, p. 6).

geralmente caracterizado como um monstro implacável. Estes soldados não viam os soldados inimigos como pessoas.

Já durante a II Guerra Mundial, a desumanização do adversário serviu como alavanca para o genocídio. Adolf Hitler foi capaz de isolar um só grupo de pessoas com base na sua religião, e dessa forma desumaniza-las. Esta forma de desumanização foi completamente diferente do que anteriormente se tinha visto, no sentido de que os alvos desta estratégia passaram a ser meros civis.

Não há dúvida de que a propaganda que foi produzida na II Guerra Mundial teve um enorme impacto na condução da guerra. Aliás, essa é uma das conclusões que podemos retirar: os Estados aperceberam-se, especialmente naquele período, do quão impactante é a propaganda produzida durante um conflito. Contudo, há determinadas situações em que é questionável se estamos perante mera propaganda ou se, por outro lado, se trata de propaganda de ódio ou discurso de ódio.

Atualmente, a designada “guerra da informação” é tão importante quanto a guerra propriamente dita. Difundir uma determinada narrativa num curto espaço de tempo nunca foi tão fácil como é hoje, graças aos meios de comunicação e, principalmente, as redes sociais. O melhor exemplo que dispomos para refletir sobre estas questões é precisamente a atual guerra na Ucrânia. Ambas as partes, Ucrânia e Rússia, têm-se servido da propaganda desde o início do conflito. A narrativa russa apela à crença de que a Ucrânia é liderada por nazis e, como tal, deve ser libertada. Ao passo que a narrativa ucraniana passa por incentivar à criação de uma imagem dos russos como desumanos, apelando a um sentimento designado por alguns como “anti russo”.

## **2. Além da propaganda: discurso de ódio**

O discurso de ódio pode ser utilizado como uma verdadeira estratégia numa situação de conflito armado, devido à forma como representa e polariza um grupo em relação a outro<sup>61</sup>, sendo o primeiro, o que alguns autores apelidam de “grupo excluído”<sup>62</sup>. Frequentemente, o alvo deste tipo de discurso são as minorias. Tal sucede porque as minorias já costumam ser alvo de discriminação devido às suas

---

<sup>61</sup> GAGLIARDONE, PATEL e POHJONEN, 2014, p. 14.

<sup>62</sup> *Ibidem*.

diferenças e características que as distinguem socialmente<sup>63</sup>. O objetivo do discurso de ódio é, precisamente, evidenciar e politizar essas diferenças, como a raça, a etnia, a religião ou o gênero, caracterizando um determinado grupo em termos derogatórios e desumanizadores<sup>64</sup>.

Embora não exista uma causalidade direta entre o discurso de ódio e os danos ou atos de violência que o mesmo pode causar, é necessário que estejamos cientes que o discurso de ódio tem o potencial para criar violência em massa ao contribuir para um clima de impunidade<sup>65</sup>.

Sabemos que existem casos em que a prática de discurso de ódio conduziu a enormes atrocidades. Os atos de genocídio que foram cometidos na Alemanha nazi, no Ruanda ou no Camboja são exemplos históricos de como o discurso de ódio pode contribuir para a violência em massa. No período da Alemanha Nazi, os judeus eram descritos como “ratos” e ainda antes do genocídio no Ruanda, os tutsis eram apelidados de “baratas”<sup>66</sup>. O uso deste tipo de linguagem para descrever determinados grupos minoritários tem o propósito de os desumanizar e inferiorizar. Além disso, a propagação de narrativas com aquele tipo de linguagem tem servido, inclusive, para justificar a exterminação de grupos minoritários como os tutsis e os judeus<sup>67</sup>. Frequentemente, estes grupos são caracterizados como uma ameaça para a existência do “outro grupo”. O mesmo tipo de narrativa foi utilizada antes do genocídio no Camboja<sup>68</sup> e ainda na Bósnia e Herzegovina<sup>69</sup>. E mais recentemente, o que muitos

---

<sup>63</sup> “O discurso de ódio, portanto, não só causa sofrimento emocional a membros individuais de um grupo como pode também ter um impacto social. Se um grupo de pessoas é considerado inferior, desumano ou ilegítimo, é mais fácil justificar a negação da igualdade de direitos e estatutos ao grupo e aos seus membros.” (HENDRY, 2020, p. 4).

<sup>64</sup> GAGLIARDONE *et al.*, 2014, p. 15.

<sup>65</sup> “O discurso de ódio e a violência em massa estão relacionados de duas maneiras: frequentemente o discurso de ódio precede e alimenta a atrocidade e é também um meio eficaz – ou conduta – para inflamar o ódio assim que os incidentes de violência em massa já tenham sido despoletados. Embora aquelas atrocidades possam ser desencadeadas por um evento específico, elas são geralmente o resultado de queixas de longa data que se acumularam ao longo do tempo e que foram alimentadas por discursos inflamatórios e ofensivos.” (GAGLIARDONE *et al.*, 2014, p. 16).

<sup>66</sup> Global Action Against Mass Atrocity Crimes, 2021, Preventing Hate Speech, Incitement and Discrimination, p. 7.

<sup>67</sup> Como explicam alguns autores, este tipo de narrativas geram emoções coletivas e uma lógica de violência que é justificada em relação ao grupo-alvo. Muitas vezes, fazendo uso da reconstrução de narrativas históricas (GAAMAC, 2021, Preventing Hate Speech, Incitement and Discrimination, p. 7).

<sup>68</sup> “Na década de 1970, o movimento Khmer Vermelho de Pol Pot liderou uma intensa propaganda para mobilizar a população rural e tomar o poder. O discurso de ódio sistematicamente apelidou intelectuais, opositores e civis, mas também minorias étnicas e religiosas do Camboja como os “inimigos” do povo cambojano. Estima-se que 1.5 a 2 milhões de cambojanos morreram sob o regime Khmer Vermelho, de 1975 a 1979.” (ONU, Hate speech and real harm).

<sup>69</sup> “O papel facilitador das campanhas de ódio e desinformação na incitação e legitimação de crimes de guerra também foi reconhecido na guerra da Bósnia (1992-1995). Na áreas de maioria Sérvia, a

designam também como genocídio<sup>70</sup>, em Myanmar, pode ser apontado como outro caso em que o discurso de ódio está a ser utilizado como estratégia para incentivar à violência contra grupos minoritários, no caso, os Rohingya<sup>71</sup>. Devido aos acontecimentos em Myanmar, foi criada uma Missão Internacional Independente de Apuração dos Factos em Myanmar, a qual tem vindo a alertar para o uso das redes sociais como meio para propagar discurso de ódio contra os Rohingya, destacando, concretamente, o papel do Facebook<sup>72</sup>.

Os casos anteriormente mencionados servem para ilustrar como a utilização do discurso de ódio para desumanizar um grupo ou “o inimigo”, no contexto de um conflito, pode servir para a escalada de violência<sup>73</sup>. Mais ainda, o discurso de ódio pode ser utilizado para criar ou fomentar um sentimento coletivo de que um determinado grupo não devia existir. Este tipo de narrativas são especialmente preocupantes neste contexto<sup>74</sup>, porque não só promovem atos de discriminação como, pior ainda, atos de violência<sup>75</sup>.

---

propaganda nacionalista constante, através dos meios de comunicação controlados pelo partido, demonizou a população Muçulmana bósnia e outros grupos como inimigos violentos fundamentalistas que conspiravam contra os sérvios.” (ONU, Hate speech and real harm).

<sup>70</sup> Autores como Mahnoor Khan entendem que o tratamento dos Rohingya por parte de Myanmar pode ser classificado como genocídio, ao abrigo da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (CPRCG) (KHAN, 2020, pp. 829-837).

<sup>71</sup> “A missão está profundamente perturbada pela prevalência do discurso de ódio, *offline* e *online*, que frequentemente inclui a defesa do ódio nacional, racial ou religioso que constitui incitação à discriminação, hostilidade ou violência. A prevalência do discurso de ódio é acompanhada por surtos de violência, especialmente no Estado de Rakhine. A linguagem desumanizadora e estigmatizante contra os Rohingya e os Muçulmanos em geral tem sido, por muitos anos, um componente chave da campanha para “proteger a raça e a religião.” (Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, 2018, Report of the independent international fact-finding mission in Myanmar, para. 73).

<sup>72</sup> “O papel das redes sociais é significativo. O *Facebook* tem sido um instrumento útil para quem procura espalhar o ódio, num contexto em que, para a maioria dos utilizadores, o *Facebook* é a *Internet*.” (Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, 2018, Report of the independent international fact-finding mission in Myanmar, para. 74).

<sup>73</sup> “Em muitos casos de genocídio e atrocidade em massa, o discurso de ódio já estava presente antes daqueles acontecimentos, o que levou investigadores a concluir que existe uma correlação estreita entre campanhas políticas ou religiosas de retórica de ódio dirigidas a grupos minoritários e a probabilidade de escalada de violência.” (GAAMAC, 2021, Preventing Hate Speech, Incitement and Discrimination, p. 7).

<sup>74</sup> Tenhamos novamente como exemplo o caso de Myanmar, em que este tipo de narrativas são frequentemente utilizadas em relação aos Rohingya, como: ““Rohingya” do not exist or belong in Myanmar”. Os Rohingya não existem ou não pertencem em Myanmar (Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, 2018, Report of the independent international fact-finding mission in Myanmar, para. 73).

<sup>75</sup> “A provocação de atitudes discriminatórias por meio do discurso de ódio, portanto, fornece um terreno fértil para a incitação à violência, por meio da qual um grupo-alvo convoca ou tolera a discriminação e violência constantes contra um grupo-alvo.” (GAAMAC, 2021, Preventing Hate Speech, Incitement and Discrimination, p. 7).

O atual conflito na Ucrânia tem sido o contexto ideal para pôr em prática velhas táticas de desumanização com novos e sofisticados meios, nomeadamente, a *internet*. Não há dúvida de que esta é uma guerra híbrida. Ambas as partes do conflito utilizam todos os meios ao seu alcance para atingir os seus objetivos no avanço da agenda política e militar, tornando evidente a relevância dos meios de comunicação e plataformas digitais em situações de conflito armado, uma vez que potenciam o caráter comunicacional estratégico na ação militar e política inerentes ao contexto. As redes sociais têm sido um dos instrumentos utilizados para disseminar narrativas que utilizam o discurso de ódio para desumanizar o adversário.

A propaganda do Kremlin tem fundamentado a invasão com as mais diversas narrativas, desde o argumento segundo o qual a invasão é justificada por se tratar de uma “operação especial”<sup>76</sup>, à retórica que expõe os líderes ucranianos como nazis e consequentemente à necessidade de desnazificação do país<sup>77</sup>.

As redes sociais têm sido um instrumento essencial para o governo Ucrâniano desde o primeiro dia de conflito. O Presidente Ucrâniano, Volodymyr Zelenskyy, tem sido uma das vozes mais presentes no *Twitter*, onde partilha as dificuldades que o seu povo enfrenta, o seu carisma e capacidade discursiva geram apoio e simpatia por este no mundo online. Além disso, as redes sociais também têm sido muito utilizadas quer pelos próprios combatentes como por cidadãos ucranianos, que partilham o seu dia a dia num cenário de destruição. Estes relatos não deixam indiferentes as milhares de pessoas a quem chegam diariamente, tendo um papel determinante na motivação da população civil ucraniana a resistir à invasão russa. Além disso, tais mensagens contribuem ainda para reforçar ou ganhar apoio externo. Contudo, a propaganda ucraniana vai muito para além dos relatos partilhados pelo próprio Presidente Ucrâniano.

Através das redes sociais, implícita, e muitas vezes explicitamente, as fontes oficiais ucranianas disseminam insistentemente uma narrativa depreciativa do povo russo, o que resulta na propagação do sentimento coletivo anti russo. A caracterização da Rússia como uma ameaça não só à Ucrânia, mas também a outros países

---

<sup>76</sup> Discurso de Vladimir Putin em que este anuncia a “operação especial” a realizar na Ucrânia, sendo de destacar o seguinte excerto: “O propósito desta operação é proteger as pessoas que, durante oito anos, têm sido vítimas de humilhação e genocídio perpetrado pelo regime de Kiev.” (Kremlin, Address by the President of the Russian Federation, 24 fevereiro, 2022).

<sup>77</sup> No mesmo discurso em que anuncia a “operação especial”, Vladimir Putin afirma ainda o seguinte: “Para este fim, procuraremos desmilitarizar e desnazificar a Ucrânia.” (Kremlin, Address by the President of the Russian Federation, 24 fevereiro, 2022).

democráticos, tem sido essencial para manter o apoio externo e mover a opinião pública no sentido de resistir a este inimigo comum<sup>78</sup>.

---

<sup>78</sup> A propósito do papel do discurso de ódio na criação da imagem de um “inimigo comum” destacamos o seguinte: “O discurso de ódio é capaz de influenciar o comportamento dos membros de um grupo por meio da socialização em adotar e entender uma determinada ideologia; e ainda para recrutar membros através da construção de um inimigo comum que é construído como um mal e/ou ameaça cultural ou económica para o grupo.” (GAGLIARDONE *et al.*, 2014, p. 16).

### III. Narrativas num conflito armado: a guerra na Ucrânia

#### 1. Direitos em causa num conflito armado

Sabemos hoje que tanto o DIH como o DIDH podem ser aplicados a situações de conflito armado<sup>79</sup>. Ainda assim, como nota Azeredo Lopes, “[é] bom ter presente que esta nova articulação normativa está carregada de consequências jurídicas práticas.”<sup>80</sup>.

Segundo o TIJ, existem três situações possíveis: “alguns direitos podem ser matéria exclusivamente de Direito Internacional Humanitário, outros podem ser matéria exclusivamente de Direito Internacional dos Direitos Humanos, e por fim, podem ainda alguns direitos ser matéria de ambos os ramos de Direito Internacional”<sup>81</sup>.

Contudo, no entender do Comitê dos Direitos Humanos, os dois regimes (de DIH e de DIDH) “não são exclusivos, mas sim complementares”<sup>82</sup>. Neste sentido, quer o DIH quer o DIDH aplicam-se numa situação de conflito armado<sup>83</sup>. As normas e princípios de DIH aplicam-se assim que um conflito armado se inicia, tendo como propósito regular a condução das hostilidades<sup>84</sup>. Já as normas e princípios de DIH “fornecem clareza e proteção onde o Direito Internacional Humanitário é omissivo, ausente, ou pouco claro”<sup>85</sup>.

A propaganda assim como a desinformação ou a falsa informação dirigida à população civil são características comuns numa situação de conflito armado e não são proibidas pelo DIH. Aliás, o art. 37º, nº 2 do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra classifica expressamente a falsa informação como “astúcia de guerra” permitida. Este entendimento é ainda confirmado no Comentário do CICV ao

---

<sup>79</sup> AGNU, 2022, Disinformation and freedom of opinion and expression during armed conflicts, p. 10.

<sup>80</sup> AZEREDO LOPES, 2011, p. 40.

<sup>81</sup> TIJ, Legal Consequences Of The Construction Of A Wall In The Occupied Palestinian Territory: Advisory Opinion., 09/07/2004, para.106.

<sup>82</sup> CDHNU, 2004, General Comment 31 [80], The nature of the general legal obligation imposed on State Parties to the Covenant, para. 11.

<sup>83</sup> Contudo: “Existe, claro, outra jurisprudência, anterior e posterior ao Parecer Consultivo sobre a Construção de um Muro, que trata dessas questões. De grande importância para a investigação analítica é a observação mais restrita prevista no Parecer Consultivo sobre a Legalidade da Ameaça ou uso de Armas Nucleares do TIJ de 1996.” (BETHLLEHEM, 2013, p. 185).

<sup>84</sup> “O Direito Internacional Humanitário (DIH), também conhecido como direito de guerra, direito dos conflitos armados ou *jus in bello*, é o ramo do direito internacional público que, aplicável em situações de conflito armado, regula a condução das hostilidades, limitando os meios e métodos de combate, por um lado, e protegendo as vítimas da guerra, por outro.” (TAVARES, 2020, p. 214).

<sup>85</sup> AGNU, Disinformation and freedom of opinion and expression during armed conflicts, 2022, p. 10.

Protocolo Adicional I, o qual classifica o “uso de informação (circulação de mensagens enganosas)” como astúcia<sup>86</sup>.

Segundo a regra 93, para. 5 do Manual de Tallinn, “operações psicológicas como lançar panfletos ou transmitir propaganda não são proibidas mesmo que os civis sejam o público-alvo”. Não obstante, tem-se entendido que “através da prática de longa data, geral e sem oposição dos Estados, surgiu uma norma permissiva de direito consuetudinário, a qual permite especificamente tais operações desde que não violem qualquer outra regra aplicável de DIH”<sup>87</sup>.

Uma das preocupações atuais do CICV está relacionada com o uso das tecnologias digitais que ampliam a disseminação de informação nociva em locais afetados por guerras e violência. Este fenômeno é descrito pelo CICV como a transformação da informação numa arma (“weaponization of information”)<sup>88</sup>. A manifestação de desinformação e discurso de ódio<sup>89</sup>, principalmente online e em países afetados por conflitos, são de grande preocupação. O CICV afirma que existe um “potencial” para o dano<sup>90</sup> em situações como estas precisamente pela facilidade, nos dias de hoje, em disseminar nos meios *online* informação prejudicial.

Contudo, tendo em conta a forma tênue e sistemática de como são abordadas as questões da liberdade de expressão e do acesso à informação pelo DIH<sup>91</sup>, as normas de DIDH assumem um papel mais significativo e decisivo no que respeita ao tratamento destas questões. Como referimos anteriormente, o PIDCP, um dos instrumentos mais importantes em matéria de DIDH, proíbe expressamente qualquer propaganda em favor da guerra (art. 20º, nº 1), assim como, o discurso de ódio que constitua incitamento à hostilidade, discriminação ou violência (art.20º, nº 2)<sup>92</sup>. Neste sentido, é à luz do DIDH que iremos analisar as questões relativas com a propaganda e o discurso de ódio que a atual guerra na Ucrânia nos convoca.

---

<sup>86</sup> SANDOZ, SWINARSKI e ZIMMERMAN, 1987, para. 1516.

<sup>87</sup> GEISS e LAHMANN, 2021, p.9.

<sup>88</sup> CICV, Harmful Information, p. 5.

<sup>89</sup> O CICV utiliza um termo guarda-chuva “MHD” que inclui, mas não está limitado a “misinformation, disinformation, hate speech”. Este termo inclui ainda operações de informação ou propaganda (CICV, Harmful Information, p. 7).

<sup>90</sup> CICV, Harmful Information, p. 7.

<sup>91</sup> GEISS e LAHMANN, 2021, p. 8.

<sup>92</sup> De notar que a Rússia e a Ucrânia são Estados-Partes do PIDCP, pelo que ambos os países estão vinculados às normas consagradas no pacto.

## 2. A propaganda e a desumanização do inimigo

Uma das palavras que mais temos ouvido na comunicação social desde o início do conflito na Ucrânia, a 24 de fevereiro de 2022, é precisamente a palavra propaganda. Já realçamos o papel da propaganda em vários períodos de conflito e neste capítulo iremos analisar o impacto que a mesma assume na atual guerra na Ucrânia.

Qualquer propaganda necessita de uma mensagem ou de uma narrativa para ser difundida. No que respeita à propaganda russa, podemos verificar que o Kremlin tem tido dificuldades em encontrar uma narrativa convincente internacionalmente. A narrativa russa pretende justificar a invasão do país vizinho com base no argumento da desnazificação, caracterizando os ucranianos como nazis e a Ucrânia como país que necessita de ser libertado

A Ucrânia, percebida como vítima neste conflito, parte dessa posição de fragilidade para diabolizar o inimigo, caracterizando-os como “monstros”. Enquanto país que está a ser invadido, a Ucrânia consegue apelar ao lado emocional dos recetores da mensagem. Além disso, a presença do governo Ucraniano nos meios de comunicação e redes sociais é muito mais forte, o que permite que as suas mensagens tenham maior alcance. Em contraste com a Ucrânia, a presença russa *online* é praticamente irrelevante e não chega a ter impacto significativo.

Semelhante á ideia que os Estados Unidos queriam transmitir com os *cartoons* durante o período da II Guerra Mundial, de que lutar pelos Estados Unidos significava lutar pelo lado do bem, também a Ucrânia se tem baseado nesta mesma retórica (“to fight the good fight”) para justificar as suas ações no campo de batalha. Contudo, quer a propaganda russa quer a propaganda ucraniana têm utilizado a desumanização do inimigo como tática integral da sua estratégia comunicacional no conflito, uma velha prática que ganha agora um sentido mais amplo devido à evolução da tecnologia e dos meios de comunicação.

O Presidente Russo afirma que a Ucrânia é comandada por nazis, ao passo que os ucranianos apelam os russos de *orcs*, como referência à raça de criaturas maléficas, conteúdo de ficção representado nas obras de fantasia, como por exemplo, os seres descritos na trilogia “O Senhor dos Anéis”. Ao apelidar os ucranianos de nazis ou os russos de *orcs*, quer o governo russo quer o governo ucraniano, procuram promover, de forma ativa ou passiva, a ideia de que o adversário merece um tratamento indigno,

por associação ao mal que representaram os nazis e os *orcs*. São exemplos como este que iremos analisar e sobre os quais iremos refletir nos pontos seguintes.

## 2.1. Rússia: o pretexto da “desnazificação da Ucrânia”

Após aquela que ficou conhecida como a Revolução Maidan, em 2014, e pouco tempo antes da invasão da Crimeia, o governo russo começou por desenvolver a retórica segundo a qual o governo ucraniano era um governo fascista. Ainda antes daqueles dois acontecimentos, o Presidente Russo, Vladimir Putin, já se referia ao país vizinho como a “pequena Ucrânia”<sup>93</sup>. Esta narrativa está associada à ideia de superioridade de um país em relação ao outro pelo que é, naturalmente, ofensiva.

Foi na sequência da Revolução Ucraniana de 2014 que veio a ocorrer a invasão à Crimeia. Num discurso a 18 de março de 2014, o Presidente Russo afirma que a Crimeia sempre foi uma parte inseparável da Rússia<sup>94</sup> <sup>95</sup>. Não só está aqui presente uma ideia de superioridade como também de domínio em relação à Ucrânia. Neste discurso são ainda utilizados termos como “neonazis”, “russofóbicos” e “antisemitas” para descrever os atuais líderes ucranianos<sup>96</sup>.

A retórica ofensiva e difamadora do Kremlin em relação à Ucrânia já se tem vindo a verificar há alguns anos, mas esta ganhou novas proporções no momento em que o Presidente Russo “questionou abertamente o direito do país a existir”<sup>97</sup>. A narrativa russa consiste na representação dos líderes ucranianos, incluindo naturalmente o seu presidente, como nazis. Esta narrativa acabou por servir como pretexto e fundamento para a invasão. O presidente Putin justificou a ação militar com base, precisamente, no argumento da desnazificação da Ucrânia<sup>98</sup>. Também o Ministro

---

<sup>93</sup> “A referência de Putin, no domingo, à “pequena Ucrânia” — um termo usado durante o Império Russo para descrever partes da Ucrânia dos dias modernos que ficaram sob o domínio czarista — causou polémica na Ucrânia, onde muitos o consideram humilhante e ofensivo.” (MARSON, 2009, Time).

<sup>94</sup> “No coração e mente das pessoas, a Crimeia sempre foi uma parte inseparável da Rússia.” (Kremlin, Address by the President of the Russian Federation, 18 março, 2014).

<sup>95</sup> Já em 2014 a narrativa da necessidade de “desnazificação” da Ucrânia era implementada pelo Kremlin como ilustra o ANEXO I, representando as duas opções de voto: por um lado, o controlo dos nazis sob a Crimeia, por outro, a bandeira russa sob o território da Crimeia, num fundo azul que em contraste ao fundo negro, da opção anterior, é conotado com a ideia de liberdade, esperança e patriotismo.

<sup>96</sup> “Nacionalistas, neonazistas, russofobos e antisemitas executaram este golpe. Ainda hoje os mesmos continuam a definir a narrativa na Ucrânia.” (Kremlin, Address by the President of the Russian Federation, 18 março, 2014).

<sup>97</sup> CSNU, 2022, Maintenance of peace and security of Ukraine, p. 10.

<sup>98</sup> ““Nova Rússia”, ou os territórios de Kharkov, Odessa, Zaporozhye e Dnepropetrovsk, “devem ser unidos às regiões russas, com total desnazificação, desucranização” (MELAMED, 2016, YouTube).

das Relações Exteriores da Rússia, Sergei Lavrov, já comparou o Presidente da Ucrânia a Hitler<sup>99</sup>.

A associação dos líderes ucranianos aos nazis tem como propósito apresentar o adversário como inerentemente malévolo e, por outro lado, baseia-se na ideia de que as minorias étnicas russas que existem na Ucrânia são, há muito tempo, vítimas de perseguições e conspirações por parte do Governo Ucraniano<sup>100</sup>. A retórica do Presidente Russo segundo a qual Ucrânia deve ser desnazificada é, ainda que indiretamente, um apelo a uma ação que se traduz na eliminação de tudo o que é nazi.

O tipo de retórica utilizada pelo Kremlin é semelhante às retóricas que foram empregadas, por exemplo, pela Rádio “RTL” no Ruanda ou pela Estação Televisiva da Bósnia e Herzegovina. Como é salientado no relatório do CSNU sobre a manutenção da paz e da segurança na Ucrânia, “quando o pior tipo de ódio e incitação à violência é desencadeado, é apenas uma questão de tempo até que, o que começa com palavras desumanizadoras, termine em sangue derramado”<sup>101</sup>.

Num documento ao qual apelidou “Sobre a histórica unidade entre Russos e Ucranianos”, publicado em julho de 2021, Vladimir Putin elabora a ideia de que os ucranianos e os russos são um só povo<sup>102</sup>. Para Putin, a Ucrânia nunca existiu como um Estado independente e como uma nação, e como tal, só conseguirá ser verdadeiramente soberana se cooperar com a Rússia<sup>103</sup>. Naquele documento escrito pelo Presidente Russo podemos ainda destacar a ideia segundo a qual os ucranianos partilham o mesmo espaço histórico e espiritual. De acordo com esta narrativa, os ucranianos não são verdadeiramente ucranianos, mas sim russos que ainda não foram capazes de reconhecer a sua real identidade. O Presidente Russo realça ainda aspetos que ligam os ucranianos e os russos, como a linguagem e a sua fé ortodoxa.

---

<sup>99</sup> CLOUD, 2022, The Wall Street Journal.

<sup>100</sup> Sobre a construção da imagem do inimigo num conflito: “A designação de inimigos inspira ação. Um inimigo é um obstáculo, o oposto, uma ameaça existencial e, portanto, o alvo político para o qual se volta a força do ataque. A determinação clara do alvo (o inimigo) dá a um movimento político a força para agir.” (Marković, 1997, como citado em KOLSTØ, 2009, pp. 35-35).

<sup>101</sup> CSNU, 2022, Maintenance of peace and security of Ukraine, p. 10.

<sup>102</sup> “Eu disse que os russos e os ucranianos eram um só povo – um único todo. Estas palavras não foram motivadas por considerações de curto prazo ou motivadas pelo contexto político atual. É o que já disse em inúmeras ocasiões e no que acredito firmemente.” (Kremlin, Article by Vladimir Putin “On the Historical Unity of Russians and Ukrainians”, 12 julho, 2021).

<sup>103</sup> “Eu estou convencido de que a verdadeira soberania da Ucrânia só é possível em parceria com a Rússia.” (Kremlin, Article by Vladimir Putin “On the Historical Unity of Russians and Ukrainians”, 12 julho, 2021).

A narrativa segundo a qual a Ucrânia necessita de ser “desnazificada” parte da premissa que todos os ucranianos vivem oprimidos por um governo nazi. Desnazificar significa, na ótica russa, libertar os ucranianos de um governo nazi. Para tal, é necessário derrubar ou terminar com aquela estrutura governamental, e ainda com o que constitui a identidade do país. Segundo a propaganda russa, “a Ucrânia não passa de um falso país, sem história própria ou legitimidade, um lugar que é, nas palavras do próprio Putin, nada mais do que o “sudoeste” da Rússia, uma parte inalienável da “história, cultura e espaço espiritual” da Rússia.”<sup>104</sup>.

A retórica russa não só é baseada na indiferença como na desumanização. Por exemplo, expressões pejorativas “como “ukami” ou “uke”, abreviações da palavra “Ukrainians”, são frequentemente utilizadas para descrever negativamente os ucranianos”<sup>105</sup>. Desprezar, inferiorizar e tratar desumanamente o adversário são reflexos do discurso de ódio presentes nesta realidade de conflito. Quando a retórica é bem sucedida a estabelecer uma imagem pejorativa do adversário, torna-se mais fácil levar a cabo atos de violência extrema com impacto amenizado no foro psicológico de quem os pratica, uma vez que esta narrativa estabelece no indivíduo um sentimento de aprovação em relação às suas ações que, em circunstâncias comuns, não seriam moralmente aceitáveis, como são exemplo os retratos de maus tratos dos prisioneiros de guerra ucranianos.

A narrativa que tem sido levada a cabo pelo Kremlin nega “a existência de uma identidade ucraniana, insinuando que aqueles que se identificam como ucranianos ameaçam a unidade da Rússia ou são simplesmente nazis e, portanto, merecem punição.”<sup>106</sup>. Para Liubov Tsybulska, responsável pelo Centro de Comunicação Estratégica e Segurança na Ucrânia, a negação da Ucrânia como um Estado ou a afirmação de que não devia existir enquanto tal pode ser considerada uma narrativa genocida<sup>107</sup>.

Como explica Susan Benesch, “a ideia de que o discurso inflamatório é um catalisador para o genocídio encontra muito apoio, mas o impacto do discurso no terreno é difícil de medir ou provar”<sup>108</sup>. Embora possa ser questionável o caráter

---

<sup>104</sup> APPLEBAUM, 2022, The Atlantic.

<sup>105</sup> ADAMCEVSKI, 2022, republica.

<sup>106</sup> CSNU, 2022, Maintenance of peace and security of Ukraine, p. 10.

<sup>107</sup> Neste sentido, ver CSNU, 2022, Violence, rhetoric, hate speech, drive atrocity crimes in Ukraine and beyond: Security Council hears.

<sup>108</sup> BENESCH, 2011, p. 254.

genocida das narrativas disseminadas pela Rússia, parece-nos que estas podem não só ser classificadas como propaganda em favor da guerra, ao abrigo do art. 20º/1 do PIDCP, mas pior ainda, como como incitamento ao ódio e à violência. À luz do art. 20º, nº 2 do PIDCP, o incitamento à discriminação, hostilidade ou violência são proibidos<sup>109</sup>.

A propaganda russa também se serve do discurso de ódio para desumanizar o adversário. Num dos episódios do programa, que pertence à estação televisiva russa, “Solovyov Live” o apresentador Vladimir Solovyov utilizou uma metáfora em que compara o procedimento veterinário de desparasitação dos gatos à operação militar levada à cabo na Ucrânia<sup>110</sup>, insinuando que se trata de uma operação especial para os russos, uma guerra do ponto de vista ucraniano e uma libertação para a Ucrânia (*When a doctor deworms a cat, for the doctor it is a special operation, for the worms it is a war, and for the cat, it's a cleaning*), sugerindo assim que a diferença de narrativas se trata de uma mera divergência de perspectivas. A associação dos ucranianos a vermes como criaturas que têm que ser eliminadas rapidamente nos transporta para a ideia de que temos vindo a falar de inferiorizar o inimigo ou de o caracterizar como desumano. Podemos ainda inferir que aquela afirmação também pretende colocar a Ucrânia num plano de existência inferior face à Rússia, uma vez que, na metáfora utilizada, esta última é personificada pelo veterinário, numa posição de superioridade em relação aos parasitas (Ucrânia) sob os quais incide a intervenção. Além disso, a referência à operação especial é uma alusão à narrativa do Governo Russo segundo a qual a Rússia está apenas a libertar os ucranianos dos seus líderes nazis, e como tal, não se trata de uma invasão mas de uma operação especial.

A desinformação também tem sido uma componente nesta guerra híbrida, sendo utilizada a fim de dissuadir a opinião pública a favor da agenda da Federação Russa. Ao mesmo tempo, o Governo Russo continua a esforçar-se em colocar em causa a imagem e a credibilidade do Governo Ucraniano no plano internacional, através da disseminação de *fake news* para denegrir a imagem do adversário. A título de exemplo, em 2022, surge na televisão estatal russa a história segundo a qual, Volodymyr

---

<sup>109</sup> Na declaração conjunta sobre a invasão da Rússia e a importância da liberdade de expressão e informação, os representantes e relatores sobre a liberdade de expressão demonstraram preocupação sobre a disseminação de informação sobre a guerra na Ucrânia. Nesta declaração, não só chamam à colação o art. 20º do PIDCP como pedem à Federação Russa que se abstenha imediatamente dessas práticas ilegais (CDHNU, 2022, Ukraine: Joint statement on Russia's invasion and importance of freedom of expression and information).

<sup>110</sup> MORE, 2022, UK Daily News.

Zelensky, é cocainómano<sup>111</sup>. Este tipo de “fake news” pretende deferir golpes na reputação do Presidente Ucrainiano como uma pessoa credível e respeitada.

Como é salientado no relatório do CSNU, uma das estratégias russas “tem sido o uso de desinformação para incitar e justificar a violência extrema.”<sup>112</sup>. A disseminação de desinformação tem permitido à Federação Russa construir uma narrativa que não pode ser publicamente contestada no país, isto é, de que tudo se trata de uma operação especial para salvar os ucranianos dos seus líderes nazis.

A utilização do discurso de ódio por parte da Rússia para desumanizar o adversário tem conduzido a imensas atrocidades<sup>113</sup>. Por isso, estas narrativas têm sido identificadas por alguns como genocidas<sup>114</sup>. É importante notar que o discurso de ódio ou a utilização de expressões pejorativas, por si só, não são suficientes para caracterizar os atos de violência cometidos contra a população ucraniana como atos de genocídio<sup>115</sup> <sup>116</sup> ainda assim podem ser indícios determinantes no incitamento ao ódio. A invasão à Ucrânia não teria sido possível sem a proliferação da narrativa segundo a qual o país invadido sempre pertenceu a território russo. O pretexto da desnazificação surgiu para reforçar ainda mais essa mesma narrativa, como forma de expressar que o povo ucraniano necessita de ser libertado dos seus líderes nazis.

O art.19º do PIDCP é, sem dúvida, a peça central no que respeita ao regime internacional para a proteção da liberdade de expressão. No entanto, não só o art.20º, nº 1 do pacto proíbe a propaganda de guerra, como o art.20º, nº 2 proíbe o incitamento à discriminação, hostilidade e violência. No nosso entender, quer o nº1 quer o nº2 do art.20º do pacto podem ser armas poderosas contra a Rússia, uma vez que as narrativas

---

<sup>111</sup> “[N]otícias falsas de suposto vício em cocaína foram utilizadas para ceder e alimentar uma campanha de ódio e assédio contra o Presidente Zelensky” para minar a sua credibilidade, numa tentativa de angariar apoio em relação à Rússia.” (CSNU, 2022, Violence, rhetoric, hate speech, drive atrocity crimes in Ukraine and beyond, Security Council hears).

<sup>112</sup> CS, 2022, Maintenance of peace and security of Ukraine, p. 8.

<sup>113</sup> “Agora é extremamente importante, para nós, estudar a conexão entre o que a propaganda Russa tem vindo a dizer durante todos estes anos e as atrocidades em massa cometidas pelo exército Russo na Ucrânia.” (CSNU 2022, Maintenance of peace and security of Ukraine, p. 6).

<sup>114</sup> “[D]evemos não apenas estudar, mas também responsabilizar todos aqueles que incitaram ao ódio e que propagaram a retórica genocida durante este período.” (CSNU, 2022, Maintenance of peace and security of Ukraine, p. 6).

<sup>115</sup> “Expressões provocadoras, discurso de ódio em geral, ou incitamento à discriminação ou violência apenas, não são suficientes.” (WERLE e JESSBERGER, 2020, p. 369).

<sup>116</sup> Por outras palavras, expressões provocadoras, discurso de ódio em geral, ou incitamento à discriminação ou violência apenas, não são suficientes para considerar que ocorreu um apelo direto para cometer genocídio. Isto porque, o crime de genocídio exige a observação de um apelo público e direto (WERLE e JESSBERGER, 2020, p. 369).

russas servem um propósito objetivo e estratégico de propagação do incentivo à guerra assente no discurso de ódio.

## 2.2. Ucrânia: a propaganda do sentimento “anti russo”

As redes sociais têm sido o instrumento de eleição do governo ucraniano para difundir a sua mensagem de propaganda. Comparativamente à russa, a propaganda ucraniana tem sido mais criativa na forma como expressa as suas narrativas, nomeadamente, através da utilização de *cartoons*, *memes* ou até mesmo aludindo a referências da fantasia literária, como os *orcs* na trilogia “O Senhor dos Anéis”.

O Governo Ucraniano tem utilizado a propaganda para reforçar a sua imagem a nível internacional. Desde o início do conflito a Ucrânia passou a representar a defesa dos valores democráticos, contudo as suas narrativas nem sempre são inócuas. Assim como o Governo Russo, também o Governo Ucraniano se tem servido de narrativas ofensivas para inferiorizar e desacreditar o Governo e a população russa. Num comunicado oficial, o Ministério da Defesa da Ucrânia afirmou que “um grupo de *orcs* tinha sido repellido”<sup>117</sup>. Já uma cidadã ucraniana, num comentário àquele comunicado, explicou que “chamam os russos de *orcs* porque não os consideram humanos”<sup>118</sup>. Estes não são casos isolados, dado que por inúmeras vezes, fontes oficiais do governo ucraniano se têm referido aos russos como *orcs*<sup>119</sup>. A estratégia de desumanizar o adversário no conflito reflete-se, muitas vezes, na expressão da ideia de aquele não é humano, e como tal, não merece o mesmo tratamento.

A caracterização dos russos como *orcs* é muito semelhante às caracterizações já referidas dos judeus como “ratos” ou dos tutsis como “baratas”. Embora as palavras utilizadas sejam diferentes, estas narrativas pretendem criar uma imagem deste grupo de pessoas (o grupo-alvo ou o “inimigo”) como inferiores e indignos<sup>120</sup>. O uso de neologismos ou de linguagem eufemística, metafórica ou em código são muito frequentes neste tipo de narrativas. Por exemplo, no caso do genocídio no Ruanda, os membros da Coligação para a Defesa da República utilizavam nas suas narrativas a

---

<sup>117</sup> MIROVALEV, 2022, Al Jazeera.

<sup>118</sup> *Ibidem*.

<sup>119</sup> Ver ANEXO 2.

<sup>120</sup> “O discurso de ódio é frequentemente usado para criar narrativas e justificar o uso de violência contra um grupo-alvo com base numa identidade homogénea e em queixas históricas atenuadas.” (GAAMAC, Preventing Hate Speech, Incitement and Discrimination 2021, p. 8).

palavra *tubatsembatsembe*<sup>121</sup>, que significa “vamos exterminá-los”. Embora o significado daquela palavra não fosse totalmente claro para todas as pessoas, era claro para os Hutus, isto é, estes sabiam que o alvo a exterminar eram os Tutsis.

Como se encontra explicado num estudo sobre as normas internacionais relativas ao incitamento ao genocídio e ao ódio racial, preparado para o Conselheiro Especial da ONU para a Prevenção do Genocídio, o tipo de expressões ou mensagens como as que referimos anteriormente “têm como propósito convencer o leitor ou o ouvinte de que o grupo-alvo é inerentemente inferior, mas também que a sua própria existência é uma ameaça ao próprio grupo do leitor ou ouvinte” (...), sendo que este tipo de expressões promovem a ideia, explícita ou implicitamente, “de que a única solução é a eliminação do grupo-alvo”<sup>122</sup>. Ainda que, á primeira vista, este tipo de expressões e narrativas possam não se qualificar como incitamento ao ódio, parece-nos adequado, no mínimo, considerá-las como promoção do ódio racial, nomeadamente, em relação a tudo o que é russo. Uma das proibições previstas no art.4º, a) da CEDR é, precisamente, a disseminação de ideias baseadas no ódio racial. Esta proibição não exige que se verifique o requisito do incitamento, pelo que a mera disseminação de ideias baseadas no ódio racial é suficiente<sup>123</sup>.

Uma das palavras que têm sido utilizadas para descrever as tropas russas é a palavra “rashist”, a qual se trata de um neologismo. A palavra “rashist” é uma fusão de três palavras: “russian”, “racist” e “fascist”. A criação desta palavra para descrever os russos está relacionada com motivos históricos, nomeadamente, o período em que a Ucrânia foi ocupada pelas forças nazis durante a II Guerra Mundial. O objetivo daquele neologismo é precisamente associar o governo russo a um governo fascista com fundamento no contexto histórico descrito.

O Governo Ucrâniano tem tirado partido de diversos meios para difundir as suas narrativas com grande foco nas redes sociais, em especial o *Twitter*. A criação de *cartoons* e *memes* e sua disseminação, via redes sociais, são uma das novidades no que respeita ao tipo de propaganda que tem sido fabricada neste conflito. Foi precisamente

---

<sup>121</sup> TPIR, Caso nº ICTR-99-52-T, de 03/12/2003, para. 697.

<sup>122</sup> MENDEL, 2006, p. 68.

<sup>123</sup> Duas das quatro disposições relevantes do art. 4º da CEDR exigem incitamento, mas as outras duas proíbem a mera divulgação de certas ideias, nomeadamente, aquelas que se baseiam na superioridade e ódio racial. Para estas, não é exigido nenhum nexó com o resultado proscrito. A mera disseminação das ideias é suficiente para atrair a sanção. Como explica Mendel, trata-se de uma diferença muito importante, uma vez que torna a CEDR muito mais ampla do que outros instrumentos (MENDEL, 2006, p. 14).

no dia em que a Rússia invadiu a Ucrânia que o Governo Ucrâniano publicou na sua conta oficial do *Twitter*<sup>124</sup> um *cartoon* onde é representado Hitler em ponto grande a acariciar o rosto de Vladimir Putin que, por sua vez, aparece representado em ponto pequeno<sup>125</sup>. A forma como Hitler é retratado a encarar os olhos de Putin, ao mesmo tempo que acaricia a sua face, é remanescente da imagem de um pai que não só admira o seu filho como aprova e se orgulha das suas ações. A forma como Hitler é apresentado em maiores dimensões comparativamente a Putin, sugere ainda a ideia de que Putin é um “pequeno” nazi em desenvolvimento.

O facto deste tipo de narrativas estarem a ser promovidas e partilhadas pelo próprio Governo Ucrâniano, na sua conta oficial, faz com que as mesmas sejam disseminadas ainda mais rapidamente. Além disso, o impacto e alcance que estas têm é muito maior. É, por isso, preocupante verificar que o discurso de ódio está presente nesta retórica, cujo propósito passa por desumanizar o adversário.

O Governo Ucrâniano também tem apostado na utilização dos famosos *memes* para partilhar determinadas narrativas. Num desses *memes* lê-se: “Tipos de dor de cabeça: enxaqueca, hipertensão, stress, viver perto da Rússia”<sup>126</sup><sup>127</sup>. Viver perto da Rússia é apresentado neste *meme*, de forma metafórica, como o pior tipo de dor de cabeça.

A guerra na Ucrânia tem sido pretexto para apelar à morte de Putin e à violência contra cidadãos russos nas redes sociais<sup>128</sup>. Empresas tecnológicas como a Meta passaram a permitir a partilha de discurso de ódio em relação à Rússia e à população russa nas suas redes sociais<sup>129</sup>. É de notar que a possibilidade de propagar discurso de ódio através das redes sociais que pertencem à Meta apenas foi concedida à Ucrânia e apenas no contexto da invasão<sup>130</sup>. Esta decisão significa dar um passo atrás em relação ao que havia sido feito até aos dias de hoje. Um dos meios em que o discurso de ódio é especialmente perigoso é, precisamente, nas redes sociais. A velocidade em que uma determinada narrativa é propagada e ainda o alcance que a mesma pode obter tornam as redes sociais um “campo fértil” de disseminação do discurso de ódio. Empresas

---

<sup>124</sup> Ukraine, Twitter, 24 de fevereiro de 2022.

<sup>125</sup> Ver ANEXO 3.

<sup>126</sup> Ukraine, Twitter, 7 de dezembro de 2021.

<sup>127</sup> Ver ANEXO 4.

<sup>128</sup> Facebook and Instagram let users call for death to Russian soldiers over Ukraine, 2022, The Guardian.

<sup>129</sup> Meta, 2022, Meta’s Ongoing Efforts Regarding Russia’s Invasion Of Ukraine.

<sup>130</sup> NEWMAN, 2022, Media Diversity Institute.

como a Meta têm-se apercebido do perigo que o discurso de ódio apresenta nas redes sociais. O discurso de ódio foi um dos argumentos utilizados pela rede social *Twitter* para justificar que a conta do ex-presidente Americano Donald Trump fosse permanentemente removida após o atentado ao Capitólio em 2021. Episódios como este relembram-nos do quão importante é combater o discurso de ódio online, principalmente, quando o mesmo provém de personalidades com enorme peso político ou impacto mediático.

Sabemos o quão importante tem sido para a Ucrânia partilhar as suas histórias e propaganda nas redes sociais. O apoio que a Ucrânia tem recebido através daquelas plataformas permite reforçar a moral não só daqueles que estão a combater pelo país como a moral de toda a população<sup>131</sup>. Contudo, permitir a partilha de discurso de ódio nas redes sociais em relação à Rússia e aos cidadãos russos não deixa de ser um precedente extremamente perigoso. Não há dúvida que a Ucrânia é o país invadido neste conflito, ainda assim é questionável a legitimidade da utilização do discurso de ódio na promoção do sentimento anti russo.

A forma como o discurso de ódio tem sido utilizado pela Ucrânia para desumanizar o adversário é preocupante. A solução não pode passar por permitir a propagação do mesmo, mas impedi-lo e condená-lo, imparcialmente, de parte a parte neste conflito. Uma vez mais, a caracterização dos russos como *orcs* são o tipo de narrativa que utiliza o discurso de ódio para construir uma imagem comum do adversário como inimigo. No caso, a comparação aos *orcs* serve para a construção da imagem do adversário como uma entidade malévola, feia, agressiva, sem inteligência, sem princípios e que, como sucedeu na trilogia “O Senhor dos Anéis”, invade em grande número a Ucrânia.

Permitir a propagação do discurso de ódio contribui para fomentar a lógica agressiva relativamente à forma como a Rússia é representada não só na Ucrânia, como também no plano internacional. Mais preocupante ainda, é o facto de que este discurso tem contribuído para a violação do DIH. Assim como não podemos aceitar a promoção do discurso de ódio em relação à Ucrânia, também não podemos considerar aceitável a promoção do discurso de ódio em relação à Rússia.

---

<sup>131</sup> “Para a Ucrânia, os meios de comunicação fornecem novos canais para obter informação sobre a condução da guerra em pequenos fragmentos que acabam por criar um mosaico para os internautas que descrevem a experiência da guerra. Tal ajuda a preservar a determinação interna em resistir e ajudar a construir apoio externo para assistência.” (CIURIK, 2022, p. 2).

### **3. O recurso ao discurso de ódio por parte dos Estados; Além da opressão das minorias**

Os casos expostos nos pontos 2.1. e 2.2. têm o propósito de demonstrar, para efeitos do presente trabalho, como o conceito de discurso de ódio pode ter uma leitura diferente da tradicional e, ainda, como o próprio discurso de ódio pode ser utilizado como estratégia numa situação de conflito armado. As redes sociais, por sua vez, são o instrumento perfeito para disseminar o discurso de ódio e têm contribuído, efetivamente, para a escalada do conflito<sup>132</sup>. A utilização deste discurso tem servido como um instrumento para incentivar e fomentar atos de violência por ambas as partes neste conflito.

Como abordamos no capítulo I, o discurso de ódio é, geralmente, praticado por um grupo de pessoas contra outro, minoritário, sendo este último designado como a vítima do discurso de ódio. Além disso, existe uma ideia de vulnerabilidade associada a este conceito, na medida em que o grupo minoritário é alvo do discurso de ódio por causa de alguma das suas características ou devido ao seu modo de ser. Sucede que, ao analisarmos os casos expostos, e tendo em consideração o conteúdo dos discursos, concluímos que estes constituem discurso de ódio. Podemos assim constatar que o discurso de ódio, contrariamente ao que perceção geral supõe, pode ser utilizado contra outros grupos para além daqueles qualificados como minoritários.

### **4. O discurso de ódio e a sua relação com atos de violência e atrocidade**

A forma como o discurso de ódio tem sido utilizado, quer pela Ucrânia quer pela Rússia, neste conflito, também se reflete na forma como são conduzidas as hostilidades.

O tratamento dos prisioneiros de guerra no conflito na Ucrânia demonstra-nos como o discurso de ódio pode ter efeitos que vão para além do impacto psicológico,

---

<sup>132</sup> “A manipulação da informação e do ambiente de informação pelo Estado e grupos armados já há muito sucede na guerra. Esta tem assumido muitas formas, desde “artifícios de guerra” cujo objetivo é enganar e desmoralizar as tropas inimigas até “operações de informação” destinadas a influenciar o público, e ainda o discurso de ódio para fomentar a violência contra minorias. O que é novo e preocupante é a facilidade, escala e velocidade com que informações prejudiciais, falsas ou enganosas estão a ser criadas, distribuídas e amplificadas pela tecnologia digital.” (AGNU, 2022, Disinformation and freedom of opinion and expression during armed conflicts, p. 4).

incentivando atos de tortura ou contribuindo para a negação de direitos dos prisioneiros de guerra. Além disso, quando o discurso de ódio é ele próprio implementado por um Estado, também as consequências desse discurso podem ser muito mais graves.

Os vários relatos que nos têm chegado sobre a forma como os prisioneiros de guerra têm sido tratados neste conflito, de parte a parte, são preocupantes. O DIH exige que os Estados tratem todos os prisioneiros de guerra com dignidade e com respeito pelos seus direitos ao abrigo da III Convenção de Genebra<sup>133</sup>. Ambos os Estados são partes da III Convenção de Genebra, tal significando que aqueles países estão obrigados a respeitar as normas previstas naquela convenção. Contudo, os relatos da Comissão de Direitos Humanos mostram-nos como aquelas normas têm sido violadas sistematicamente por ambos os países durante este conflito. Como resulta do art.13º, parágrafo 2, da III Convenção, “Os prisioneiros de guerra devem também ser sempre protegidos, principalmente contra todos os atos de violência ou de intimidação, contra os insultos e a curiosidade pública.”.

No desenrolar deste conflito vários são os relatos de maus tratos e até de tortura a que são sujeitos os prisioneiros de guerra ucranianos<sup>134</sup>. Estes vêm os seus direitos negados e violados, e recebem um tratamento indigno motivado e propagado pelo sentimento de ódio inerente ao conflito. Não obstante, o desrespeito pelos direitos dos prisioneiros de guerra não é uma característica exclusiva e determinante de uma só parte, uma vez que, também os prisioneiros de guerra russos se deparam com os seus direitos diminuídos e ameaçados por atos de violência idênticos<sup>135</sup>.

---

<sup>133</sup> O artigo 13º/1, 1ª parte, da III Convenção de Genebra relativa ao tratamento dos Prisioneiros de Guerra dispõe que “Os prisioneiros de guerra devem ser sempre tratados com humanidade.”.

<sup>134</sup> “A grande maioria dos entrevistados contou-nos que durante o internamento foram torturados e mal tratados. A tortura e os maus tratos não foram usados apenas para coagir os prisioneiros de guerra a fornecer informações militares ou declarações sobre supostos crimes. Segundo os entrevistados, aqueles eram usados diariamente para os intimidar e humilhar. Os prisioneiros de guerra relataram ter sido espancados, inclusive com bastões e martelos de madeira, pontapeados e eletrocutados com *Tasers* e com um telefone militar conhecido como *TAPik*.” (ONU, 2022, More than 8 months into Russia’s armed attack on Ukraine and the ensuing escalation in hostilities the UN reports widespread abuse, torture of prisoners of war).

<sup>135</sup> “Foram documentados casos de tortura e maus tratos, principalmente quando as pessoas foram capturadas, interrogadas pela primeira vez ou transferidas para campos transitórios e locais de internamento. Em alguns casos, os prisioneiros de guerra russos (das forças armadas russas e grupos armados afiliados) contaram que levaram murros e chutos no rosto e no corpo após a rendição e quando foram interrogados por membros das forças armadas ucranianas.” (ONU, 2022, More than 8 months into Russia’s armed attack on Ukraine and the ensuing escalation in hostilities the UN reports widespread abuse, torture of prisoners of war).

## CONCLUSÃO

O conflito na Ucrânia demonstra-nos como o discurso de ódio pode ser utilizado como estratégia num conflito, como forma de desumanizar o adversário e obter apoio por parte da opinião pública.

A narrativa segundo a qual a Ucrânia necessita de ser “desnazificada” serviu como base para justificar o que se veio a concretizar num ato de agressão, ao arrepio de todas as normas de Direito Internacional. A desqualificação dos ucranianos é visível nos discursos de Vladimir Putin em que este nega a existência de uma identidade ucraniana e em que insinua que aqueles que se identificam como ucranianos ameaçam a unidade da Rússia<sup>136</sup>. A disseminação desta narrativa, pelas entidades oficiais e pelos meios de comunicação russos, tem reflexos sociais profundos. No que respeita à população russa, esta, está exposta a informação manipulada em função da agenda da Federação Russa, desconhecendo os reais factos do atual conflito na Ucrânia. Esta desinformação é muitas vezes considerada como legítima pela população russa uma vez que a mesma é divulgada por fontes oficiais.

A Ucrânia, por sua vez, utiliza o discurso de ódio para desumanizar o adversário, comparando-os a *orcs*, com o propósito de mobilizar a opinião pública a resistir à invasão russa. Apelando, ainda que de forma implícita, à moralidade no conflito entre o “bem e o mal” pois, em oposição aos *orcs*, inevitavelmente estarão os heróis. De uma forma diluta esta narrativa propõe uma visão do conflito clara em que a Ucrânia representa a virtude e o heroísmo por contraposição aos seus oponentes, os quais descrevem como *orcs*. Esta narrativa estende-se ao plano internacional onde a Ucrânia é percebida como o país agredido, defensor da sua liberdade e independência. Esta narrativa contribui para a perceção internacional de que a Ucrânia é o país invadido, o que se traduz não só em sanções internacionais aplicadas à Rússia como também mantém o foco mediático na Ucrânia. Ainda assim e inevitavelmente, esta mesma narrativa, contribui para alastrar e propagar o sentimento anti russo além fronteiras, o que é visível até mesmo nas medidas adotadas pela empresa tecnológica Meta na forma como tem permitido o discurso de ódio contra a Rússia nas suas plataformas online.

---

<sup>136</sup> CSNU, 2022, Maintenance of peace and security of Ukraine, p. 10.

Verificamos assim que cada uma das partes procurou utilizar o discurso de ódio para a construção da ideia de que existe um “inimigo comum” que é necessário combater. Considerando as narrativas de ambas as partes do conflito e estabelecendo a relação com o discurso de ódio, através dos efeitos e consequências destrutivas que implicam, podemos auferir a conclusão de que este tipo de narrativas constitui um entrave ao esforço diplomático de resolução do conflito, contribuindo, pelo contrário, para a perpetuação das hostilidades. Esta instigação resultado do discurso de ódio conduz àquilo que podemos considerar como violações do direito de guerra, visíveis no tratamento dos prisioneiros de guerra, tanto ucranianos como russos, aos quais são negados direitos, sendo sujeitos muitas vezes a um trato desumano, nomeadamente, maus tratos e tortura.

## BIBLIOGRAFIA

ASWAD, E. & KAYE, D. (2022). “Convergence & Conflict: Reflections On Global And Regional Human Rights Standards On Hate Speech”, *Northwestern Journal of Human Rights*, volume 20, nº 3, páginas 172-179.

AZEREDO LOPES, José (2011). “Enfim Reunidos? Direito dos Conflitos Armados e Direito Internacional dos Direitos Humanos”, in *Conflitos Armados, Gestão Pós-Conflitual e Reconstrução* (39-65), 1ª ed., Santiago de Compostela: Andavira Editora, página 40.

BENESCH, S. (2013). “Dangerous Speech: A Proposal to Prevent Group Violence”, *Dangerous Speech Project*, página 1.

BENESCH, Susan (2011). “The Ghost of Causation in International Speech Crime Cases”, in *Propaganda, War Crimes Trials and International Law* (224-265), página 254.

BETHLEHEM, D. (2013). “The Relationship between International Humanitarian Law and International Human Rights Law in Situations of Armed Conflict”, *Cambridge Journal of International and Comparative Law*, páginas 184-185.

BROWN, A. (2018). “What Is So Special about Online (as Compared to Offline) Hate Speech?”, *Ethnicities* 18 (3), páginas 297-326.

BUYSE, A. (2014). “Words of Violence: “Fear speech”, or How Violent Conflict Escalation Relates to the Freedom of Expression”, *Human Rights Quarterly*, página 785.

CASAROSA, F. “Freedom of Expression And Countering Hate Speech”, in *Handbook on Techniques of Judicial Interaction in the Application of the EU Charter*, *European University Institute*, página 16.

CIURIK, D. (2022). “The Role of Social Media in Russia’s War on Ukraine”, *Ciuriak Consulting Inc*, página 2.

COHEN-ALMAGOR, R. (2014). “Countering Hate on the Internet”. *Annual Review of Law and Ethics*, Volume 22, página 432.

COHEN, R. (2014). “Regulating Hate Speech: Nothing Customary About It”, *Chicago Journal of International Law*, Volume 15, N° 1, página 233.

GAGLIARDONE, I., PATEL, A., & POHJONEN, M. (2014). “Mapping and Analysing Hate Speech Online: Opportunities and Challenges for Ethiopia”, *University of Oxford*, páginas 14-16.

GEISS, R. & LAHMANN, H. (2021). “Protecting the global information space in times of armed conflict”, in *Working papers, Geneva Academy of International Humanitarian Law and Human Rights*, , página 9.

HEINTZE, H. (2010). “Limits of the Freedom of Speech: Propaganda Advocating Racism and Hatred Clear Obligations of European Sates”, *Acta Juridica Hungarica*, (51), N° 4, página 246.

HENDRY, J. (2020). “Some Observations on Hate Speech in Armed Conflicts”, *Global Justice Journal*, páginas 4-6.

KEARNEY, M. (2005). The Prohibition of Propaganda for War in the International Covenant on Civil and Political Rights, *Netherlands Quarterly of Human Rights*, 23(4), página 551.

KHAN, M. (2020). “The Broken Promise of “Never Again”: Myanmar’s Genocide Analyzed Under the U.N. Genocide Convention and the International Criminal Tribunal for Rwanda’s Interpretation of the Convention”, *Cornell International Law Journal*, Volume 53, páginas 829-837.

KOLSTØ, PÅL (2009). *Media Discourse and the Yugoslav Conflicts: Representations of Self and Other*, 1ª ed., Ashgata Publishing, páginas 34-25.

MAITRA, Ishani, & MCGOWAN, Mary Kate (2012). *Speech & Harm: Controversies Over Free Speech*. Reino Unido: Oxford University Press, página 30.

MARCELLI, F. (2015). “Hate Crime and Hate Speech in Europe: Comprehensive Analysis of International Law Principles, EU-wide Study and National Assessments”. *PRISM (Preventing Redressing & Inhibiting Hate Speech In New Media)*, páginas 9-11.

MENDEL, T. (2010). “Hate Speech Rules Under International Law”, *Centre for Law and Democracy*, página 1.

MENDEL, T. (2006). “Study on International Standards Relating to Incitement to Genocide or Racial Hatred: For the UN Special Advisor on the Prevention of Genocide”, página 68.

ROSENFELD, M. (2003). “Hate Speech in Constitutional Jurisprudence: A Comparative Analysis”, *Yeshiva University, Cardozo School of Law*, página 1523.

SANDOZ, Y., SWINARSKI, C., ZIMMERMAN, B. (1987). “Commentary on the Additional Protocols”, ICRC, Geneva, para. 1516.

SOSTARIC, M. (2019). “The American Wartime Propaganda During World War II”, *Australasian Journal of American Studies*, Volume 38, página 20.

TAVARES, Maria Isabel (2020). “Direito Internacional Humanitário: Recusar a Indiferença”, in *Regimes Jurídicos Internacionais* (214-279), volumes I e II, 1ª ed., col. “Manual”, Porto: Universidade Católica Editora, página. 214.

UDUPA, S., GAGLIARDONE, I., DEEM, A., & CSUKA, L. (2020). “Hate Speech, Information Disorder, And Conflict”, *Social Science Research Council*, página 3.

UZUNHASAN, H. S. A. (2022). “War of Images: Visual Propaganda Efforts of German and British Governments in Turkey during the Second World War”, *INSAN&INSAN*, volume 9, 32, página 3.

WALDRON, Jeremy. (2012). *The Harm in Hate Speech*. Cambridge, MA: Harvard University Press, páginas 145-147.

WEBER, Anne (2009). “Manual on hate speech”. *Council of Europe Publishing*, página 9.

WERLE, Gerhard, & JESSBERGER, Florian (2020). *Principles Of International Criminal Law*, 4<sup>th</sup> ed., Oxford University Press, página 369.

## **DOCUMENTOS OFICIAIS E JURISPRUDÊNCIA**

- AGNU, Doc. A/77/288: “Disinformation and freedom of opinion and expression during armed conflicts”, de 12 de Agosto de 2022, pp. 4-10.

- CDHNU, “General Comment No. 11: Prohibition of propaganda for war and inciting national, racial or religious hatred (Art. 20)”, 29 de julho de 1983.

- CDHNU, Doc. CCPR/C/21/REV.1/Add.13: “General Comment 31 [80], The nature of the general legal obligation imposed on State Parties to the Covenant”, 26 de maio de 2004, para. 11.

- CDHNU, Doc. CCPR/C/70/D/736/1997: *Malcom Ross v. Canada*, , 26 de outubro de 2000, parágrafos 11.1-11.6.

- CICV, “Harmful Information, Misinformation, Disinformation And Hate Speech In Armed Conflict And Other Situations Of Violence”, páginas 5- 8.

- Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, Doc. A/48/18: “General Recommendation 15, Measures to eradicate incitement to or acts of discrimination”, de 2004.

- Conselho da Europa, “Recommendation (97)20 of the Committee of Ministers to Members States on Hate Speech”, de 30 de outubro de 1997.

- Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Doc. A/HRC/22/17/Add.4: “Rabat Plan of Action on the prohibition of advocacy of national, racial or religious hatred that constitutes incitement to discrimination, hostility or violence”, de 11 de janeiro de 2013 paras. 14-24.

- Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Doc. A/HRC/39/64: “Report of the independent international fact-finding mission in Myanmar”, de 12 de setembro de 2018 parágrafo 73.

- CSNU, Doc. S/PV.9069: “Maintenance of peace and security of Ukraine”, de 21 de junho de 2022, pp.2-6.

- LA RUE, FRANK (2012). “Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression”, Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Doc. A/67/357, para. 43.

- ONU, “Response to the consultation of the UN Special Rapporteur on Freedom of Expression on her report on challenges to freedom of opinion and expression in times of conflicts and disturbances”, 19 de julho de 2022, p. 1.

- ONU, “United Nations Strategy and Plan of Action on Hate Speech: Detailed Guidance on Implementation for United Nations Field Presences”, setembro de 2020, página 8.

- TEDH, *Gündüz c. Turquia* (nº35071/97), 4 de dezembro de 2003.

- TIJ, “Legal Consequences of the Construction of a Wall in the Occupied Palestinian Territory”, *Advisory Opinion*, 8 de julho, 2004, para.106.

- TPIR, *The Prosecutor v. Ferdinand Nahimana, Jean-Bosco Barayagwiza, Hassan Ngeze*, ICTR-99-52, 3 de dezembro de 2003, parágrafos 697-1021.

## LINKS RELEVANTES

- ADAMCEVSKI, M. (2022). “The War In Ukraine, Freedom Of Expression And Hate Speech”, *respublica*, in <https://respublica.edu.mk/blog-en/mediums/the-war-in-ukraine-freedom-of-expression-and-hate-speech/?lang=en>

- APPLEBAUM, A. (2022). “Ukraine And The Words That Lead To Mass Murder”, *The Atlantic*, in <https://www.theatlantic.com/magazine/archive/2022/06/ukraine-mass-murder-hate-speech-soviet/629629/>

- *Cartoon* partilhado na conta oficial do governo Ucrainiano no *Twitter*, 24 de fevereiro de 2022, in [https://twitter.com/Ukraine/status/1496716168920547331?ref\\_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1496716168920547331%7Ctwgr%5Eb7bb51462d67df09351e5013e4898dc6a0c02f3a%7Ctwcon%5Es1\\_\\_&ref\\_url=https%3A%2F%2Fqz.com%2Fembed%2Finset%2Fiframe%3Fid%3Dtwitter-1496716168920547331autosize%3D1](https://twitter.com/Ukraine/status/1496716168920547331?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1496716168920547331%7Ctwgr%5Eb7bb51462d67df09351e5013e4898dc6a0c02f3a%7Ctwcon%5Es1__&ref_url=https%3A%2F%2Fqz.com%2Fembed%2Finset%2Fiframe%3Fid%3Dtwitter-1496716168920547331autosize%3D1).

- CDHNU, “Ukraine: Joint statement on Russia’s invasion and importance of freedom of expression and information”, de 4 de maio de 2022, in <https://www.ohchr.org/en/statements-and-speeches/2022/05/ukraine-joint-statement-russias-invasion-and-importance-freedom>

- Centre for Law and Democracy, “Freedom of Expression as a Human Right” in Briefing Note Series On Freedom Of Expression, página, 2, in <http://www.law-democracy.org/live/wp-content/uploads/2015/02/foe-briefingnotes-1.pdf>

- Diário da República. *Crime de incitamento ao ódio e à violência*, in <https://dre.pt/dre/lexionario/termo/crime-incitamento-ao-odio-a-violencia>

- CLOUD, D. S. (2022). “Russia Foreign Minister Compares Ukraine’s Jewish President to Hitler; Israel Summons Russian Ambassador”, *The Wall Street Journal*, in <https://www.wsj.com/livecoverage/russia-ukraine-latest-news-2022-05-02/card/russia-foreign-minister-compares-ukraine-s-jewish-president-to-hitler-israel-summons-russian-ambassador-cvzXGLD3avomIPVsNUob-cvzXGLD3avomIPVsNUob>

- “Facebook and Instagram let users call for death to Russian soldiers over Ukraine” (2022). *The Guardian*, in <https://www.theguardian.com/technology/2022/mar/11/facebook-and-instagram-let-users-call-for-death-to-russian-soldiers-over-ukraine>.

- Global Action Against Mass Atrocity Crimes, “Preventing Hate Speech, Incitement and Discrimination: Lessons on Promoting Tolerance and Respect for Diversity in the Asia Pacific” (2021), páginas 7-8, in [https://gaamac.org/wp-content/uploads/2022/07/APSG-REPORT\\_FINAL.pdf](https://gaamac.org/wp-content/uploads/2022/07/APSG-REPORT_FINAL.pdf)

- Global Campaign For Free Expression, “The Camden Principles on Freedom of Expression and Equality”, abril de 2009, in <https://www.article19.org/data/files/pdfs/standards/the-camden-principles-on-freedom-of-expression-and-equality.pdf>

- MARSON, J. (2009). “Putin to the West: Hands off Ukraine”, *Time*, in <https://content.time.com/time/world/article/0,8599,1900838,00.html>

- MELAMED, S. (2016). “They need to be partially eliminated - Mikhail Khazin speaks about Ukraine and Ukrainians”, *Youtube*, in [https://www.youtube.com/watch?v=Vq5Fzkr9Tec&ab\\_channel=StanislavMelamed](https://www.youtube.com/watch?v=Vq5Fzkr9Tec&ab_channel=StanislavMelamed);

- *Meme* partilhado na conta oficial do governo Ucrainiano no *Twitter*, 7 de dezembro de 2021, in

[https://twitter.com/Ukraine/status/1468206078940823554?ref\\_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1468206078940823554%7Ctwgr%5E872bb54ac6134a70386972dcc6f43d01533f9677%7Ctwcon%5Es1\\_ &ref\\_url=https%3A%2F%2Fqz.com%2Fembed%2Finset%2Fiframe%3Fid%3Dtwitter-1468206078940823554autosize%3D1](https://twitter.com/Ukraine/status/1468206078940823554?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1468206078940823554%7Ctwgr%5E872bb54ac6134a70386972dcc6f43d01533f9677%7Ctwcon%5Es1_&ref_url=https%3A%2F%2Fqz.com%2Fembed%2Finset%2Fiframe%3Fid%3Dtwitter-1468206078940823554autosize%3D1).

- Meta (2022). “Meta’s Ongoing Efforts Regarding Russia’s Invasion Of Ukraine”, in <https://about.fb.com/news/2022/02/metas-ongoing-efforts-regarding-russias-invasion-of-ukraine/>

- MIROVALEV, M. (2022). “‘Orcs’ and ‘Rashists’: Ukraine’s new language of war”, *Al Jazeera*, in <https://www.aljazeera.com/news/2022/5/3/orcs-and-rashists-ukraines-new-language-of-war>

- MORE, J. (2022). “War in Ukraine: “Ukraine no longer exists”, Russian Television compares the invasion to cat grooming”, *UK Daily News*, in <https://ukdaily.news/war-in-ukraine-ukraine-no-longer-exists-russian-television-compares-the-invasion-to-cat-grooming-886.html>

- NEWMAN, D. (2022). Facebook Struggles With Hate Speech Around Russia’s Invasion Of Ukraine. *Media Diversity Institute*, in <https://www.media-diversity.org/facebook-struggles-with-hate-speech-around-russias-invasion-of-ukraine/>

- ONU, “Hate speech and real harm”, in <https://www.un.org/en/hate-speech/understanding-hate-speech/hate-speech-and-real-harm>

- ONU, “Violence, rhetoric, hate speech, drive atrocity crimes in Ukraine and beyond, Security Council hears”, 21 de junho de 2022, in <https://news.un.org/en/story/2022/06/1120972>

- ONU, “More than 8 months into Russia’s armed attack on Ukraine and the ensuing escalation in hostilities the UN reports widespread abuse, torture of prisoners of war”, 15 de novembro de 2022, in <https://www.ohchr.org/en/press-briefing-notes/2022/11/ukraine-russia-prisoners-war>

- Kremlin, Article by Vladimir Putin “On the Historical Unity of Russians and Ukrainians””, 12 de julho de 2021, *in* <http://en.kremlin.ru/events/president/news/66181>

- Kremlin, “Address by the President of the Russian Federation”, 24 de fevereiro de 2022, *in* <http://en.kremlin.ru/events/president/transcripts/statements/67843>

- Kremlin, “Address by the President of the Russian Federation”, 18 de março de 2014, *in* <http://en.kremlin.ru/events/president/news/20603>

## ANEXOS

a) **Anexo 1:** *Outdoor* de propaganda Russa relativo ao referendo na Crimeia, em 2014.



b) **Anexo 2:** *Tweet* de um vídeo da conta oficial do Ministério da Defesa Ucraniano, onde o Ministro da Defesa alude ao termo *orcs*, relativamente aos Russos, de forma implícita.

← **Tweet**


 **Defense of Ukraine**   
@DefenceU  
  
Ukraine government organization

Minister of Defense [@oleksiireznikov](#) dispelling some propaganda narratives.

  
0:10 138.1K views

10:22 AM · Mar 26, 2023 · 294.8K Views

324 Retweets 32 Quotes 3,149 Likes 33 Bookmarks

c) **Anexo 3:** *Tweet* de um *cartoon* partilhado na conta oficial do governo Ucrainiano.



d) Anexo 4: Tweet de um meme partilhado na conta oficial do Governo Ucrainiano.

